

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 5500053909

São partes no presente contrato, de um lado, como contratante,

- (i) **VALE S.A.**, sociedade com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 186, salas 701 a 1901, Botafogo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.592.510/0001-54, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus representantes abaixo assinados, doravante denominada "VALE";

e, de outro lado, como contratada,

- (ii) **LSI ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S/A**, sociedade com sede na cidade de São Caetano do Sul e estado de São Paulo, na Rua Nazareth, 369 – Bairro Barcelona, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.034.315/0002-10, neste ato devidamente representada na forma de seus atos constitutivos por seus representantes abaixo assinados, doravante denominada "LSI" ou "CONTRATADA", todas indistinta e individualmente denominadas "Parte" e, em conjunto, "Partes";

têm entre si acordado este Contrato de Prestação de Serviços ("Contrato"), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Este Contrato tem por objeto a prestação de serviço de serviços de limpeza predial, lavagem de veículos, manutenção de áreas verdes, controle de pragas, limpeza de vias mecanizada, limpeza industrial e manutenção da estrada Pico – Fábrica, conforme descrito também nos Anexos III – Descrição e Especificação Técnica dos SERVIÇOS, pela CONTRATADA à VALE no(s) município(s) que atendem ao Complexo Paraopeba e Vargem Grande, por meio de cessão de mão-de-obra (os "SERVIÇOS").
- 1.2. Os documentos abaixo relacionados integram e constituem parte inseparável do presente Contrato, prevalecendo, em caso de contradição, as disposições deste instrumento em relação às dos Anexos, que obedecerão a seguinte ordem de prevalência:

Anexo I	Política de Direitos Humanos, Política de Sustentabilidade, Código de Conduta de Fornecedores e Guia de SSMA para Fornecedores VALE. <i>Obs.: Os documentos estão disponíveis no website www.vale.com, não é necessário anexo físico ao contrato.</i>
Anexo II	Normas Internas da VALE sobre uso de recursos de informática
Anexo III	A Descrição e Especificação Técnica dos serviços e SLA de limpeza predial e lavagem de veículos
	B Descrição e Especificação Técnica e SLA dos serviços de áreas verdes e controle de pragas
	C Descrição e Especificação Técnica dos serviços de limpeza de vias mecanizada (varredoiras)
	D Descrição e Especificação Técnica dos serviços de limpeza industrial - DIFL
	E Descrição e Especificação Técnica dos serviços de limpeza industrial - DIPE
	F Descrição e Especificação Técnica dos serviços de manutenção da estrada Pico-Fábrica
Anexo IV	Quadro de Quantidades e Preços

- 1.3. Fica certo e ajustado que o presente Contrato e os anexos acima enumerados constituem os únicos documentos que regulam o relacionamento das Partes e que pautarão a execução

Contrato de Prestação de Serviços
Vale S.A. e LSI Adm e Serviços S/A

Página 1 de 13

JURÍDICO ID:929



gestão da contratação ora formalizada, juntamente com os documentos que eventualmente sejam formalizados entre as Partes no decorrer de sua vigência.

- 1.4. Os documentos apresentados à VALE durante o processo de cotação e negociação deste Contrato e que não foram identificados pelas Partes no dispositivo acima como anexos contratuais tiveram sua utilização restrita à equalização das propostas inicialmente recebidas pela VALE, e não devem ser utilizados para qualquer outra finalidade.
- 1.5. Em decorrência do presente Contrato, a VALE cederá em comodato imóvel (ou bens) de sua titularidade, localizado(s) em Minas Gerais. As Partes neste ato se comprometem a formalizar o comodato através de contrato específico no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. Este Contrato terá vigência de 1338 (mil trezentos e trinta e oito) dias, iniciando-se na data de sua assinatura e extinguindo-se em 20/04/2022, ou quando do cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste Contrato, o que ocorrer por último.
 - 2.1.1. Os SERVIÇOS serão prestados no prazo de 1277 (mil duzentos e setenta e sete) dias a partir de 21/10/2018

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. Pelo integral cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA neste Contrato, a VALE pagará os preços unitários fixos indicados no Anexo IV - Quadro de Quantidades e Preços, os quais incluem todos os custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos SERVIÇOS, inclusive, sem a isto se limitar, os tributos incidentes sobre a presente contratação e cuja retenção seja de responsabilidade da VALE nos termos da lei.
- 3.2. As Partes assumirão os tributos de suas respectivas responsabilidades legais incorridos por força deste Contrato. Quando a VALE, em decorrência de lei municipal específica, estiver obrigada a proceder à retenção e ao pagamento do Imposto Sobre Serviços – ISSQN ao município onde forem executados os SERVIÇOS, o montante do tributo será recolhido em guia própria e deduzido do preço contratado, independentemente do recolhimento do mesmo tributo ao município onde estiver localizada a sede da CONTRATADA.
- 3.3. No caso de superveniência de dispositivo legal que crie, modifique ou extinga obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias que diretamente incidam sobre os SERVIÇOS, as Partes poderão negociar eventuais impactos sobre o(s) preço(s).
- 3.4. Mediante solicitação de qualquer das Partes, os preços ora estabelecidos poderão ser repactuados a qualquer tempo após o decurso de 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, conforme a variação que as Partes venham a reconhecer como cabível para a manutenção do equilíbrio contratual, limitada à aplicação da fórmula paramétrica definida neste Contrato. Os critérios de reajuste acordados entre as Partes serão aplicados aos preços dos serviços a partir de então. O silêncio das Partes pressupõe o reconhecimento de que o equilíbrio do econômico-financeiro do Contrato permanece preservado. Novas repactuações somente serão negociadas após o decurso de 12 (doze) meses em relação à repactuação anterior.

Fórmula Paramétrica para os escopos de limpeza predial, áreas verdes e manutenção de áreas verdes da Estrada Pico-Fábrica.

$$PR = P0 * \{1 + [0,04 * (IGP-M-200045' / IGP-M-200045') + 0,12 * (IGP-M-200045' / IGP-M-200045') + 0,09 * (IPA \text{ por Origem-DI-24702' / IPA por Origem-DI-24702'}) + 0,75 * (INCC-DI-200' / INCC-DI-200')]\}$$

PR - Preço Reajustado

P0 - Preço Atual

0,04 – Peso de Equipamentos + outros custos no valor do contrato

0,12 – Peso de descartáveis e EPI no valor do contrato

Contrato de Prestação de Serviços
Vale S.A. e LSI Adm e Serviços S/A

Página 2 de 13



JURIDICO ID:929



0,09 – Peso de Material de Limpeza no valor do contrato
0,75 – Peso de Mão-de-Obra no valor do contrato

Índice¹ - Índice FGV do mês anterior ao vencimento
Índice^o - Índice FGV do mês anterior à data base

Fórmula Paramétrica para os escopos de limpeza industrial e limpeza de vias mecanizada (varredoiras).

INCC 200(160906) / Mão de Obra
IPA 344 OG - FGV / Manutenção
IPA 25102 / Pneus
IPA 232 / Lubrificantes
IGP - M - FGV / Lavagens
IGP - M - FGV / Custos Op e Adm

- 3.4.1. Caso um ou mais índices que compõem a fórmula paramétrica sejam descontinuados, estes índices serão substituídos automaticamente pelos novos índices que venham a ser apontados pela instituição responsável como substitutos.
- 3.4.2. Não serão reajustadas as parcelas referentes a SERVIÇOS que deveriam ter sido executados antes da data de reajuste, mas que sofreram atrasos por motivos não imputáveis à VALE.
- 3.5. A CONTRATADA procederá mensalmente à medição do avanço da execução dos SERVIÇOS, emitindo o correspondente Boletim de Medição até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês. A medição abrangerá o período compreendido entre o 21º (vigésimo primeiro) dia do mês anterior e o 20º (vigésimo) dia do mês em curso, à exceção da primeira medição, a qual considerará as atividades realizadas desde a data da celebração deste Contrato] até o dia 20 do mesmo mês.
- 3.6. A VALE terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento, para validar os Boletins de Medição emitidos pela CONTRATADA, aprovar a FRS (Folha de Registro de Serviços) e enviar o RF (Relatório de Faturamento) para a CONTRATADA. Uma vez validado um Boletim de Medição, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal entre os dias 1º (primeiro) e 10 (dez) do mês seguinte ao da emissão do Boletim de Medição e enviar a Nota Fiscal ou documento de cobrança até o dia 15 (quinze) do mês de emissão da Nota Fiscal.
- 3.7. O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) até o 60º (sexagésimo) dia após o recebimento pela VALE da nota fiscal e demais documentos hábeis de cobrança no endereço indicado abaixo, a ocorrer até o dia 15 (quinze) do mês de emissão da nota fiscal, mediante depósito na conta corrente nº 13.000638-3 mantida na agência 3104 do Banco Santander de titularidade da CONTRATADA, respeitando o horário de expediente bancário do município do Rio de Janeiro, valendo os respectivos comprovantes de depósito como prova de pagamento e quitação. Qualquer alteração dos dados bancários deverá ser comunicada à VALE, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de o depósito ser efetuado na conta corrente anteriormente indicada.

As notas fiscais de serviços eletrônicas ("NFes") e documentos de cobrança deverão ser submetidas por meio da ferramenta Vale Procurement Global Services, com acesso através do site www.valeglobalservices.com.

- 3.7.1. As NFes deverão ser submetidas pela CONTRATADA, observadas as seguintes disposições:
- (i) A NFe deverá estar em formato PDF, assim como todo o resto da documentação.
 - (ii) Não será considerado pela VALE todo e qualquer link que venha a ser enviado.
 - (iii) Após o envio da(s) Nota(s), a(s) mesma(s) não poderá(ão) ser cancelada(s) sem a anuência da Gerência de Recebimento Fiscal da VALE.
 - (iv) Não será necessário o reenvio via Correios (SEDEX) de NFe já encaminhada por meio da ferramenta Vale Procurement Global Services.

Contrato de Prestação de Serviços
Vale S.A. e LSI Adm e Serviços S/A

Página 3 de 13



JURIDICO ID:929



- (v) Todas as NFes e documentos de cobrança carregadas no Vale Procurement Global Services até às 16:00hs, horário local da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, terão a data de recebimento do respectivo dia, após o referido horário será considerado o dia seguinte para cadastro.
- 3.8. As notas fiscais emitidas pela CONTRATADA em desconformidade com as especificações do RF (Relatório de Faturamento) e/ou antes do dia 1º (primeiro) ou após o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da emissão do Boletim de Medição ou, ainda, as notas fiscais recebidas pela VALE após o dia 15 (quinze) do mês de sua emissão, serão devolvidas à CONTRATADA e deverão ser canceladas para posterior reemissão no mês seguinte, sem a incidência de qualquer encargo ou atualização.
- 3.9. A CONTRATADA entregará à VALE a documentação hábil de cobrança, acompanhada dos comprovantes de recolhimento do FGTS, dos tributos devidos e, se for o caso, das contribuições para o INSS, todos relativos ao mês anterior ao mês de competência. A primeira medição dos SERVIÇOS deverá ser acompanhada do comprovante de inscrição da CONTRATADA no INSS.
- 3.10. Considerando que os serviços prestados constam do rol dos artigos 117 e 118 da IN 971/09 da SRFB, o pagamento estará sujeito à retenção previdenciária de 11% sobre o valor bruto de cada nota fiscal emitida, observada a possibilidade de dedução da base de cálculo prevista no referido dispositivo legal.
- 3.11. A VALE se reserva o direito de suspender o pagamento correspondente às obrigações decorrentes de lei ou de Contrato que deixarem de ser cumpridas pela CONTRATADA nos prazos contratados, podendo ainda a VALE compensar todo e qualquer valor devido à CONTRATADA com eventuais créditos que a VALE detenha junto à CONTRATADA.
- 3.12. A hipótese de suspensão de pagamento de que trata o item acima não está sujeita a qualquer correção ou incidência de encargos de mora durante o período em que a(s) obrigação(ões) de que se originou a suspensão permanecer(em) pendente(s) de regularização.
- 3.13. O não pagamento das importâncias devidas à CONTRATADA pela VALE nos prazos previstos neste Contrato, por culpa exclusiva da VALE, sujeitará a VALE ao pagamento da importância em atraso acrescida de multa de mora de 1% (Um por cento), e ainda juros de mora à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária com base na variação do (IGP-M), incidentes a partir da data de vencimento até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata die*, devendo tal critério ser aplicado a eventuais créditos a favor da VALE não liquidados até a data de vencimento.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:
- (i) prestar os SERVIÇOS com integral observância das disposições deste Contrato, de acordo com a melhor técnica disponível no mercado, com pessoal devidamente treinado e capacitado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação, pela coordenação e prestação dos SERVIÇOS, responsabilizando-se legal, administrativa e tecnicamente pelos SERVIÇOS executados e empregando todos os recursos necessários ao cumprimento dos prazos contratuais;
 - (ii) prestar à VALE quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários para o acompanhamento da evolução dos SERVIÇOS, atendendo ao disposto na item 12.1;
 - (iii) observar e fazer com que seus empregados e/ou terceiros sob sua responsabilidade respeitem a legislação aplicável relativa à saúde e segurança e/ou meio ambiente, assim como as normas internas da VALE, informadas à CONTRATADA pelo gestor do Contrato, bem como adotar as medidas necessárias à proteção ambiental, devendo estar, portanto, plenamente habilitada e em conformidade com as exigências legais e as licenças ambientais aplicáveis e suas condicionantes;

Contrato de Prestação de Serviços
Vale S.A. e LSI Adm e Serviços S/A

Página 4 de 13



JURIDICO ID:929



- (iv) manter todos os seus empregados devidamente registrados conforme estabelece a legislação em vigor, obrigando-se, ainda, a manter em dia todas as obrigações legais pertinentes às atividades desenvolvidas por seus empregados, especialmente de natureza trabalhista e previdenciária;
- (v) incluir mensalmente, em sistema a ser fornecido pela VALE, todas as evidências de atendimento da legislação trabalhista e previdenciária, conforme manual a ser obtido no site da VALE;
- (vi) obter, às suas expensas, junto às autoridades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, quaisquer licenças ou autorizações que sejam ou venham a se tornar obrigatórias para a execução dos SERVIÇOS;
- (vii) responsabilizar-se pelos danos que seus empregados e/ou terceiros sob sua responsabilidade possam ocasionar nos equipamentos e instalações da VALE;
- (viii) na eventualidade de, em decorrência de ato e/ou omissão pela CONTRATADA, ocorrer acidente causando danos ambientais, pessoais ou materiais (bens da CONTRATADA, da VALE ou de terceiros), envolvendo seus empregados, subempreiteiros ou prepostos, deverá a CONTRATADA, além de tomar as imediatas providências necessárias à mitigação dos danos, apurar as causas que o determinaram mediante apresentação de relatório detalhado sobre o mesmo à VALE no prazo estabelecido em procedimento VALE, contados a partir da data do evento, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente cabíveis;
- (ix) revisar ou corrigir, de forma pronta e imediata, mediante simples comunicação, sem qualquer ônus para a VALE, todas as falhas, deficiências, imperfeições ou defeitos constatados nos SERVIÇOS;
- (x) fornecer à VALE, juntamente com o documento hábil de cobrança, relatório circunstanciado informando: (a) os serviços prestados no mês; (b) a evolução do cronograma de execução dos SERVIÇOS; e (c) outras informações julgadas relevantes;
- (xi) promover a inscrição como contribuinte do ISSQN nos respectivos municípios de execução dos serviços contratados quando a legislação dos municípios em que forem realizados os serviços assim determinar, promovendo o recolhimento do mencionado tributo nos referidos municípios, na proporção da execução dos serviços;
 - a. A VALE poderá dispensar a CONTRATADA do cumprimento da obrigação prevista no item acima quando a legislação municipal previr providência alternativa de mesmo efeito, tal como, exemplificativamente, a emissão de Nota Fiscal Avulsa.
 - b. A VALE reterá os valores relativos ao ISSQN somente nos casos em que houver expressa previsão na legislação municipal, sem prejuízo do cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações legais e contratuais.
 - c. A CONTRATADA se compromete a arcar com todo e qualquer ônus tributário, incluindo multas, encargos moratórios, custas processuais e honorários advocatícios, relacionado à cobrança de ISS por qualquer outro município em decorrência da prestação de serviço objeto deste Contrato.
- (xii) abrir filial, com CNPJ registrado no estado em que serão prestados os SERVIÇOS, e obter inscrição municipal nos municípios de execução dos SERVIÇOS, sempre que os SERVIÇOS forem prestados de forma contínua ou por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- (xiii) cumprir o disposto no Código de Conduta dos Fornecedores, na Política de Sustentabilidade, na Política de Direitos Humanos, no Guia de SSMA para Fornecedores VALE e no Protocolo do Programa Greenhouse Gas (GHG) da VALE, que foram levados ao conhecimento da CONTRATADA previamente à formalização deste Contrato, integram-no como parte integrante e inseparável, e que permanecerão disponíveis no website www.vale.com durante toda a sua vigência;
- (xiv) fornecer à VALE, juntamente com o documento hábil de cobrança, a Nota Fiscal de Serviços, obedecendo os dados constantes no RF (Relatório de Faturamento); e

Contrato de Prestação de Serviços
Vale S.A. e LSI Adm e Serviços S/A

Página 5 de 13



JURIDICO ID:929



- a. apresentar à VALE, conforme descrito no artigo 291, da Instrução Normativa da SRF nº 971/09, ou legislação superveniente, cópia da documentação que demonstre o gerenciamento de riscos ambientais por parte da construtora (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, LTCAT, Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT, para empresas com 20 (vinte) trabalhadores ou mais por estabelecimento ou obra de construção civil, e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, PPP e CAT, nos termos contratuais.

4.2. A CONTRATADA em todas as suas atividades relacionadas a este Contrato e em nome da Vale cumprirá integralmente, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislações aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, o Foreign Corrupt Practices Act (15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado) e a Lei Anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como a qualquer outra lei antissuborno, lei anticorrupção ou lei sobre conflitos de interesses aplicável à [Parte Contratada] ou à Vale.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA VALE

- 5.1. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, constituem obrigações da VALE:
- (i) realizar os pagamentos de acordo com o estabelecido neste Contrato;
 - (ii) disponibilizar à CONTRATADA todas as informações e normas internas da VALE necessárias à prestação dos SERVIÇOS; e
 - (iii) garantir o acesso às suas instalações dos empregados e equipamentos necessários à prestação dos SERVIÇOS, desde que atendidas as normas internas da VALE.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

- 6.1. Cada Parte deverá designar, por escrito, um profissional devidamente qualificado para atuar como gestor do Contrato, o qual poderá praticar atos, nos limites do presente Contrato, que se destinem a acautelar e a preservar todo e qualquer direito da Parte representada.
- 6.1.1. Qualquer alteração dos dados dos gestores indicados deverá ser imediatamente comunicada, por escrito, à outra Parte, sendo que a notificação ou comunicação dirigida servirá para produzir todos os efeitos contratuais consequentes.
- 6.2. A VALE poderá, a qualquer tempo, fiscalizar e vistoriar a exata e pontual execução dos SERVIÇOS e o cumprimento das demais obrigações. Sempre que solicitado pela VALE, a CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento dessas obrigações.
- 6.3. Toda e qualquer fiscalização, verificação ou inspeção dos SERVIÇOS realizada pela VALE e/ou por terceiros prévia e expressamente indicados por esta deverá ser acompanhada pela CONTRATADA, e não a eximirá das responsabilidades decorrentes da prestação dos SERVIÇOS.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE

- 7.1. As Partes se obrigam a não divulgar os dados e informações às quais venham a ter acesso em razão deste Contrato e a não usar tais informações, exceto para o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato, obrigando-se, ainda, a não permitir que nenhum de seus empregados ou terceiros sob a sua responsabilidade façam uso destas informações para fins diversos do objeto contratual. Esta obrigação permanecerá em vigor por um período de 02 (dois) anos após o término deste Contrato.

Contrato de Prestação de Serviços
Vale S.A. e LSI Adm e Serviços S/A

Página 6 de 13



JURIDICO ID:929



- 7.1.1. A CONTRATADA se absterá de divulgar a existência do presente Contrato, o nome e a marca da VALE para qualquer finalidade, exceto quando obtida a expressa autorização da VALE neste sentido.
- 7.1.2. A obrigação de confidencialidade ora estabelecida não se aplica às informações que forem requeridas por autoridades competentes. Neste caso, obriga-se a Parte requerida (i) a informar prontamente à outra Parte o recebimento de ordem de autoridade competente para a divulgação; e (ii) a limitar-se a divulgar apenas as informações que forem efetivamente objeto do requerimento.
- 7.2. Na hipótese de infração da obrigação de confidencialidade ora estabelecida, ficará a Parte infratora obrigada a pagar à outra Parte multa de natureza não compensatória correspondente a 1% (um) do valor indicado no item 9.6.

CLÁUSULA OITAVA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 8.1. A CONTRATADA cede à VALE todo e qualquer direito de propriedade intelectual sobre os estudos, projetos, relatórios e demais documentos desenvolvidos pela CONTRATADA em razão da prestação dos SERVIÇOS, os quais serão de propriedade exclusiva da VALE, sem restrição temporal ou territorial. A VALE poderá, conforme cabível, registrá-los no órgão competente, utilizá-los sem qualquer restrição ou custo adicional, inclusive em empreendimentos semelhantes da própria VALE, suas controladas, controladoras e empresas a ela coligadas ou cedê-los a terceiros. Todas as modalidades de uso existentes no momento da criação da propriedade intelectual serão abrangidas pela presente cessão.
- 8.2. A CONTRATADA será a única responsável por infrações que cometer a direitos de propriedade intelectual de terceiros, inclusive quando relacionadas a materiais, equipamentos, programas de computador ou processos de execução protegidos pela legislação em vigor, que tenham sido utilizados pela CONTRATADA durante a prestação dos SERVIÇOS, respondendo diretamente por quaisquer reclamações, indenizações, taxas ou comissões que forem devidas.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

- 9.1. A CONTRATADA será a única responsável por todo e qualquer ato ou omissão relacionado a este Contrato atribuíveis à CONTRATADA, seus empregados, diretores, prepostos e eventuais subcontratados, que possa gerar responsabilidade de natureza civil, criminal, tributária, trabalhista, previdenciária ou ambiental em decorrência dos SERVIÇOS, com expressa exclusão de toda a responsabilidade da VALE, ainda que subsidiária, arcando com todos os custos, indenizações e compensações decorrentes de sua responsabilidade.
- 9.2. A CONTRATADA será a única responsável perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por comprovada ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados e deverá tomar todas as medidas e procedimentos cabíveis, a fim de afastar qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente;
- 9.2.1. Caberá exclusivamente à CONTRATADA a reparação de eventuais danos ou prejuízos causados ao meio ambiente, bem como o pagamento de todas e quaisquer indenizações e despesas decorrentes, inclusive multas impostas pelas autoridades competentes.
- 9.3. A CONTRATADA será responsável pelos acidentes a que der causa durante a execução do OBJETO, devendo assumir integralmente a responsabilidade por tais acidentes perante a VALE e terceiros e tomar todas as medidas cabíveis para atenuar as consequências e repercussões do referido acidente, a fim de elidir e afastar qualquer responsabilização da VALE.
- 9.4. Sem prejuízo de quaisquer outras obrigações e responsabilidades previstas neste Contrato, caberá exclusivamente à CONTRATADA a reparação de eventuais perdas e danos porventura

Contrato de Prestação de Serviços
Vale S.A. e LSI Adm e Serviços S/A

Página 7 de 13

JURIDICO ID:929



causados por seus empregados, contratados e/ou prepostos à VALE ou a terceiros na execução deste Contrato.

- 9.5. Se a VALE for autuada, notificada, citada, intimada ou condenada em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível à CONTRATADA, seja de natureza ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter os pagamentos devidos, até que a CONTRATADA satisfaça a respectiva obrigação ou até que a VALE seja excluída do polo passivo da autuação, notificação, citação, intimação ou condenação, mediante decisão irrecorrível.
- 9.5.1. A CONTRATADA ressarcirá à VALE, independentemente do resultado dos processos judiciais ou administrativos, o valor das horas que forem despendidas por seus advogados e prepostos, além das despesas judiciais e administrativas e dos custos em que incorrer, servindo de base para o ressarcimento aqui pactuado a remuneração dos advogados e prepostos da VALE.
- 9.5.2. Caso já tenham sido efetuados pela VALE os pagamentos de todas as importâncias devidas à CONTRATADA, ou se o Contrato já tiver sido encerrado ou não havendo possibilidade de compensação satisfatória, assistirá à VALE o direito de cobrar judicialmente tais obrigações da CONTRATADA, servindo, para tanto, o presente Contrato como título executivo extrajudicial.
- 9.5.3. A CONTRATADA foi orientada pela VALE sobre as condições de acesso e transporte para o local da prestação dos serviços, mas entende que, em decorrência da extinção das horas in itinere pela reforma trabalhista (Lei 13.467/2017), não há necessidade de efetuar o pagamento de tal parcela para seus empregados e/ou subcontratados. Em respeito ao entendimento da CONTRATADA, fica desde já acordado, que se a VALE for autuada, notificada, citada, intimada ou condenada em razão do não pagamento das horas in itinere de empregados e/ou subcontratados da CONTRATADA, assistirá a VALE o direito de reter os pagamentos devidos, até que a CONTRATADA satisfaça a respectiva obrigação ou até que a VALE seja excluída do polo passivo da autuação, notificação, citação, intimação ou condenação, mediante decisão irrecorrível, cabendo à CONTRATADA o ônus final de eventual condenação.
- 9.6. As Partes acordam que o valor de referência para cálculo das penalidades estabelecidas neste Contrato será de R\$ 117.833.242,88 (cento e dezessete milhões, oitocentos e trinta e três mil, duzentos e quarenta e dois reais, oitenta e oito centavos), atualizados monetariamente com base na variação do IGP-M/FGV – Índice Geral de Preços do Mercado ou outro índice que o substitua, desde a data de assinatura do Contrato até a data de pagamento da penalidade.
- 9.7. O descumprimento de qualquer dos prazos previstos neste Contrato sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa diária de natureza não compensatória correspondente a 0,005% (cinco milésimos percentuais) do valor indicado no item 9.6., desde a data do inadimplemento até o efetivo cumprimento da obrigação.
- 9.8. O descumprimento das condições técnicas definidas nos Anexos III - Descrição e Especificação Técnica dos SERVIÇOS, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa diária de natureza não compensatória correspondente a 0,005% (cinco milésimos percentuais) do valor indicado no item 9.6, desde a data do inadimplemento até o efetivo cumprimento da obrigação.
- 9.9. Caso a CONTRATADA deixe de cumprir qualquer obrigação para a qual não haja penalidade específica, a VALE notificará, mediante simples comunicação por escrito à CONTRATADA, a respeito do referido não-cumprimento, indicando qual obrigação não foi cumprida, devendo a CONTRATADA cumpri-las dentro do prazo de 15 (quinze) dias, ou outro que venha a ser acordado entre as Partes, contados do recebimento da notificação da VALE.
- 9.9.1. Na hipótese da CONTRATADA não sanar a obrigação prevista na Cláusula acima, a CONTRATADA estará sujeita ao pagamento da multa diária de natureza não compensatória correspondente a 0,005% (cinco milésimos percentuais) do valor indicado no item 9.6, até o cumprimento da referida obrigação.
- 9.10. Caso a obrigação descumprida não seja considerada sanável pela VALE, a CONTRATADA estará sujeita ao pagamento de multa de natureza não compensatória correspondente a 0,05% (cinco por cento) do valor indicado no item 9.6, até o cumprimento da referida obrigação.

Contrato de Prestação de Serviços
Vale S.A. e LSI Adm e Serviços S/A

Página 8 de 13



JURIDICO ID:929



centésimos percentuais) do valor indicado no item 9.6, que será exigível a partir de comunicação, por escrito, da VALE neste sentido.

- 9.11. Sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato, caso a CONTRATADA não cumpra a legislação aplicável relativa à saúde e segurança do trabalho ou meio ambiente, em especial as normas internas da VALE, a VALE poderá notificar, multar e inclusive exigir a suspensão da prestação dos SERVIÇOS, ficando a CONTRATADA responsável pelos custos de desmobilização e remobilização, além do ressarcimento de eventuais danos sofridos pela VALE em razão da suspensão. A suspensão da prestação dos SERVIÇOS não implica a suspensão dos prazos contratuais, nem afasta a incidência de qualquer penalidade contratual.

9.11.1. A CONTRATADA permanecerá responsável pela manutenção e segurança de qualquer área relacionada à prestação dos SERVIÇOS enquanto durar a suspensão.

- 9.12. As multas previstas neste Contrato serão aplicadas cumulativamente, conforme a ocorrência dos eventos que ensejam a sua incidência, estando limitadas a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, com exceção expressa à multa resolutória prevista no item 10.4 abaixo que deverá ser cumulada ao limite ora estabelecido.

- 9.13. As Partes acordam que a cobrança de todas as penalidades estabelecidas neste Contrato será realizada mediante simples comunicação por escrito, não havendo necessidade de notificação para a constituição da outra Parte em mora, nos termos do Artigo 397 do Código Civil

- 9.14. A responsabilidade das partes por danos diretos decorrentes do presente contrato está limitada a 100% (cem por cento) do valor total do contrato, não respondendo as Partes por eventuais danos indiretos e lucros cessantes, com exceção das disposições do item 9.15 abaixo.

- 9.15. As limitações e exclusões de responsabilidade estabelecidas neste Contrato não serão aplicáveis às hipóteses de:

- (i) Violação de direito de propriedade intelectual;
- (ii) Fraude ou dolo;
- (iii) Infração à(s) cláusula(s) anticorrupção;
- (iv) Danos ao meio ambiente;
- (v) Violação à legislação trabalhista, previdenciária e tributária;
- (vi) Quebra de confidencialidade;
- (vii) Descumprimento das políticas de saúde e segurança;
- (viii) Acidentes dos quais resultem lesão corporal ou morte; e/ou
- (ix) Utilização de mão de obra infantil ou escrava ou condição análoga que atente contra a dignidade humana.

CLÁUSULA DEZ – RESOLUÇÃO

- 10.1. Sem prejuízo da satisfação de seus demais direitos, qualquer das Partes poderá resolver este Contrato mediante comunicação por escrito à outra Parte, com efeito imediato, sem que caiba qualquer reclamação, indenização ou compensação em benefício da Parte que recebe o comunicado de resolução, em decorrência da resolução, nos seguintes casos:

- (i) pedido ou decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da outra Parte;
- (ii) observado o disposto na Cláusula Doze, ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, que venha paralisar a execução do OBJETO por mais de 15 quinze dias;
- (iii) na hipótese das multas aplicadas à outra Parte atingirem 5% (cinco por cento) do valor indicado no item 9.6;
- (iv) descumprimento material da legislação aplicável relativa à saúde e segurança do trabalho ou meio ambiente, em especial as normas internas da VALE, bem como as licenças ambientais aplicáveis e suas condicionantes; e/ou

Contrato de Prestação de Serviços
Vale S.A. e LSI Adm e Serviços S/A

Página 9 de 13



JURIDICO ID:929

[Handwritten signatures]



- (v) fraude ou dolo cometidos por uma Parte de forma relacionada ao cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 10.2. Sem prejuízo da satisfação de seus demais direitos, a VALE poderá, a seu exclusivo critério, resolver este Contrato, mediante prévia e expressa comunicação à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer reclamação, indenização ou compensação, seja a que título for, nos seguintes casos:
- (i) descumprimento de qualquer das obrigações deste Contrato que deixe de ser sanado no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de notificação da VALE neste sentido; e/ou
 - (ii) cessão, subcontratação e/ou transferência parcial ou total para terceiros das obrigações assumidas, ou dos créditos decorrentes deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da VALE.
- 10.2.1 Fica certo e ajustado que a adoção pela CONTRATADA de mão-de-obra escrava ou infantil ou de quaisquer outras condições de trabalho que atentem contra a dignidade humana ensejará a automática e imediata resolução deste Contrato, sem que seja necessária a notificação prévia pela VALE ou a concessão à CONTRATADA de prazo para regularização, sem prejuízo da denúncia às autoridades competentes e de todos os demais remédios legais e contratuais cabíveis.
- 10.3. Sem prejuízo da satisfação de seus demais direitos, a CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, resolver este Contrato, mediante prévia e expressa comunicação à VALE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba à VALE o direito a qualquer reclamação, indenização ou compensação, seja a que título for, nos seguintes casos:
- (i) atrasos injustificados de pagamentos por período superior a 30 (trinta) dias;
 - (ii) atrasos injustificados na disponibilização de informações que comprovadamente comprometam o regular cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, que deixe de ser sanado no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de notificação da CONTRATADA neste sentido; e/ou
 - (iii) descumprimento de qualquer das obrigações deste Contrato pela VALE que resulte diretamente no impedimento para a CONTRATADA de continuar o regular cumprimento de suas obrigações contratuais, que deixe de ser sanado no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de notificação da CONTRATADA neste sentido.
- 10.4. Ocorrendo resolução motivada por qualquer das Partes, ressalvadas as hipóteses dos itens 10.1 (i) e (ii), a Parte que lhe der causa responderá por multa resolútoría de 5% (cinco por cento) sobre o valor indicado no item 9.6, atualizado conforme variação do IGP-M/FGV – Índice Geral de Preços do Mercado desde a data do conhecimento pela outra Parte do evento gerador da resolução até a data do efetivo pagamento da referida multa, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Fica desde já estabelecido que a presente penalidade é cumulativa às demais penalidades do Contrato, não se sujeitando ao limite estabelecido no item 9.12 acima.
- 10.5. É facultado a qualquer das Partes denunciar o presente Contrato, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Neste caso, não será devida a multa resolútoría prevista no item 10.4 deste Contrato em razão da denúncia, mantidas as obrigações das Partes quanto à execução dos SERVIÇOS e ao pagamento pelos SERVIÇOS comprovadamente prestados e aprovados até a data do término do Contrato.
- 10.6 Sem prejuízo da satisfação de seus demais direitos, a VALE poderá, a seu exclusivo critério, resolver este Contrato e/ou qualquer outro contrato firmado entre a VALE e/ou suas controladas e/ou coligadas, direta ou indiretamente, e a CONTRATADA e/ou sua controladora, controladas e/ou coligadas, direta ou indiretamente, mediante prévia e expressa comunicação à CONTRATADA, com efeito imediato, sem que caiba à CONTRATADA e/ou sua controladora, suas controladas

Contrato de Prestação de Serviços
Vale S.A. e LSI Adm e Serviços S/A

Página 10 de 13

JURIDICO ID-929



e/ou coligadas, direta ou indiretamente, o direito a qualquer reclamação, indenização ou compensação em razão da resolução, seja a qualquer título for, no caso de:

- (i) fraude ou dolo cometidos pela CONTRATADA de forma relacionada ao cumprimento de suas obrigações contratuais;
- (ii) utilização de mão de obra escrava ou infantil ou de quaisquer outras condições de trabalho que atentem contra a dignidade humana;
- (iii) descumprimento material da legislação aplicável relativa à saúde e segurança do trabalho ou meio ambiente, em especial as normas internas da VALE, bem como as licenças ambientais aplicáveis e suas condicionantes;
- (iv) violação de propriedade intelectual; e/ou
- (v) violação ao disposto na(s) cláusula(s) anticorrupção.

CLÁUSULA ONZE – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

- 11.1. Nenhuma das Partes será responsável por descumprimento de suas obrigações contratuais em consequência de caso fortuito ou força maior, até que o impacto de tal evento cesse. A expressão caso fortuito e/ou força maior conforme usada neste Contrato significa, com relação a qualquer Parte, eventos ou circunstâncias excepcionais que:
- (i) estejam fora do controle razoável dessa Parte e afetem substancialmente o cumprimento de suas obrigações contratuais;
 - (ii) essa Parte não poderia, de forma razoável, ter se preparado, prevenido, evitado ou superado tais eventos ou circunstâncias antes de celebrar o Contrato; e
 - (iii) tais eventos ou circunstâncias não resultem de uma falha dessa Parte de cumprir com suas obrigações contratuais.
- 11.2. Constatada a ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior, ficarão suspensas, enquanto essa perdurar, as obrigações que as Partes ficarem impedidas de cumprir.
- 11.3. Se um evento de caso fortuito e/ou força maior ocorrer a qualquer tempo durante a vigência deste Contrato, a Parte que ficar impossibilitada deverá adotar os seguintes procedimentos:
- (i) notificar a outra Parte sobre a ocorrência do evento o mais breve possível e, de qualquer forma, dentro de 02 (dois) dias úteis em que tenha tomado ciência do mesmo, apresentando, quando possível, uma estimativa da duração e os possíveis efeitos do evento de caso fortuito e/ou força maior com relação ao cumprimento de suas obrigações neste Contrato.
 - (ii) adotar todas as medidas possíveis para remediar ou mitigar as consequências do referido evento de caso fortuito e/ou força maior, com o objetivo principal de retomar o cumprimento de suas obrigações o mais rápido possível;
 - (iii) notificar imediatamente e por escrito a outra Parte sobre o término ou suspensão do evento de caso fortuito e/ou força maior.
- 11.4. Um evento de caso fortuito e/ou força maior não deverá desonerar a Parte que ficar impossibilitada com relação às obrigações e inadimplementos ocorridos anteriormente ao evento e anteriormente ao recebimento pela Parte não afetada da notificação mencionada na Cláusula 11.3 (i) acima.
- 11.5. A CONTRATADA somente poderá pleitear extensão dos marcos contratuais e/ou prazo previsto neste Contrato na mesma extensão do evento de caso fortuito e/ou força maior, caso a CONTRATADA tenha cumprido com todas as suas obrigações contratuais antes do referido evento.
- 11.6. A ocorrência de um evento de caso fortuito e/ou força maior não permite qualquer reivindicação de compensação ou alteração do preço do Contrato.

Contrato de Prestação de Serviços
Vale S.A. e LSI Adm e Serviços S/A

Página 11 de 13



JURIDICO ID:929



- 11.7. Fica desde já certo e ajustado que escassez no mercado, condições climáticas peculiares do local onde serão prestados os SERVIÇOS, greves promovidas pelos empregados da CONTRATADA, de seus subcontratados ou de terceiros trabalhando sob sua responsabilidade ou supervisão, não serão consideradas caso fortuito e/ou força maior para os fins deste CONTRATO.

CLÁUSULA DOZE – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Ressalvado o disposto no item 4.1, (ix), as notificações, comunicações ou informações entre as Partes deverão ser feitas por escrito e dirigidas ao endereço indicado no preâmbulo, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 12.2. O não exercício pelas Partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste Contrato ou na legislação aplicável será lido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à Parte.
- 12.3. Se quaisquer das disposições do presente Contrato forem consideradas, parcialmente ou totalmente, nulas, inválidas ou sem efeito, tais disposições não afetarão as demais disposições ou Cláusulas deste instrumento.
- 12.4. É vedada à CONTRATADA a subcontratação ou cessão, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, inclusive a transferência de créditos, sem a prévia e expressa autorização da VALE, ficando a VALE desde já autorizada a ceder ou transferir, no todo ou em parte, para empresas do mesmo grupo sem a prévia e expressa anuência da CONTRATADA.
- 12.5. A subcontratação ou cessão autorizada pela VALE não afasta nem dilui a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Contrato, mantendo a CONTRATADA a total responsabilidade perante a VALE pelos atos e omissões de terceiros em decorrência da subcontratação ou cessão.
- 12.6. É vedada a extração de duplicatas em razão dos SERVIÇOS, ou a emissão pela CONTRATADA de qualquer outro documento apto a ensejar protesto contra a VALE.
- 12.7. Este Contrato só poderá ser alterado em qualquer de suas disposições mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo contratual, devidamente assinado por ambas as Partes.
- 12.8. A contratação ora ajustada não tem caráter exclusivo e não estabelece vínculo empregatício entre as Partes ou qualquer relação de subordinação pessoal entre seus administradores, empregados, prepostos e/ou terceiros sob a responsabilidade das Partes.
- 12.9. O presente Contrato substitui todos os entendimentos anteriores havidos entre as Partes com relação ao ora pactuado, tenham sido escritos ou verbais.

CLÁUSULA TREZE – ARBITRAGEM

- 13.1. Todas as disputas decorrentes do presente Contrato ou a ele relacionadas serão definitivamente resolvidas de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CCBC") ("Regulamento CCBC"), por três árbitros. Cada uma das Partes deverá nomear um árbitro, na forma do Regulamento CCBC. Os árbitros nomeados pelas Partes deverão nomear, em conjunto e por acordo mútuo, o terceiro árbitro, que deverá presidir o Tribunal Arbitral.
- 13.2. A arbitragem será regida pelas Leis da República Federativa do Brasil e será uma arbitragem de direito, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.
- 13.3. O local da arbitragem será a Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, onde será proferida a sentença arbitral. O idioma da arbitragem será o Português.

Contrato de Prestação de Serviços
Vale S.A. e LSI Adm e Serviços S/A

Página 12 de 13



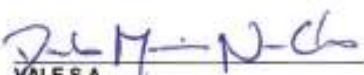
JURIDICO ID:929



- 13.4. Até a instauração da arbitragem, nos termos do art. 19 da Lei 9.307/96 - Lei de Arbitragem, as Partes poderão invocar o Poder Judiciário para a propositura de medida de urgência, sempre que houver fundado receio de lesão grave e de difícil reparação, e que dependam, para sua eficácia e efetividade, de ato coercitivo da autoridade judiciária, sem que tais fatos constituam renúncia das Partes de submeterem seus conflitos à arbitragem. Para tais fins, as Partes elegem o foro da comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Após a instauração da arbitragem, o Tribunal Arbitral deverá deliberar sobre a concessão de qualquer medida dessa natureza, podendo, inclusive, rever decisões tomadas anteriormente pelo Poder Judiciário.
- 13.5. A sentença arbitral deverá determinar em que medida a parte perdedora deverá suportar as despesas decorrentes da arbitragem, tais como os honorários dos árbitros e dos peritos, custas devidas à câmara de arbitragem, estenotipia, aluguel de salas para audiências, entre outras.
- 13.6. Cada Parte suportará individualmente os honorários dos advogados, pareceristas e assistentes técnicos que contratar e fica expressamente acordado que a sentença arbitral não poderá condenar as Partes ao pagamento de honorários de sucumbência ou de honorários advocatícios de qualquer espécie.
- 13.7. As Partes concordam em tratar o procedimento arbitral, informações e documentos correlatos como confidenciais nos termos da Cláusula Sétima.

E por estarem de acordo, as Partes, por meio de seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e na presença das testemunhas abaixo, obrigando as Partes e seus cessionários ou sucessores a qualquer título.

Rio de Janeiro, 21 de Agosto de 2018.


VALE S.A.
Nome:


VALE S.A.
Nome: Roberto Rampini Andréto Jr.
Gerente de Suprimentos
Matr. 065664


LSI ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Nome: Ricardo Moreira
Presidente Manserv Facilities


LSI ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Nome: Marcos R. Moretti de Almeida
Diretor Comercial
CPF 138.022.618-01

Testemunhas:


Nome:
CPF: Anderson Antônio de Abreu
Diretor Regional Centro Leste

Nome:
CPF:

Contrato de Prestação de Serviços
Vale S.A. e LSI Adm e Serviços S/A

Página 13 de 13



JURIDICO ID:929



1. OBJETO

Locação de equipamentos para limpeza mecanizada nas unidades dos Complexos de Paraopeba e Vargem Grande, em Minas Gerais.

Área de Abrangência: No complexo de Paraopeba, compreende-se as minas de Jangada, Feijão, Terminal de Olhos D'água (TOD), Mutuca, Mar Azul. No Complexo de Vargem Grande, compreende-se as minas de Abóboras, Mina de Capitão do Mato, Mina do Tamanduá, Vargem Grande, TFA e Mina do Pico.

Os serviços serão executados nos municípios de Nova Lima, Itabirito, Rio Acima e Brumadinho.

2. ESCOPO DO CONTRATO

2.1 Descrição dos escopos que serão realizados com os equipamentos para limpeza mecanizada:

Remoção, transporte, movimentação e demais atividades pertinentes à limpeza mecanizada no manuseio de materiais diversos nas unidades citadas no objeto do contrato.

2.2 Equipamentos de Uso eventual Pela Contratante

Locação de equipamentos eventuais para realização de serviços pela Vale, nestes casos a contratada irá fornecer o equipamento e a Vale será responsável pela operação destes equipamentos. Estes equipamentos poderão ser utilizados para qualquer serviço de apoio operacional pela Contratante. (EMPRESA DE LOCAÇÃO).

O modelo de remuneração dos equipamentos eventuais deverá seguir o descrito e acordado na especificação técnica para equipamentos habituais incluindo aplicação de SLA e demais itens citados a seguir no escopo.

O Prazo mínimo para utilização dos equipamentos eventuais é de 30 dias, e o Máximo de 180 dias (6 meses).



JURIDICO ID:929



Objeto: Prestação de Serviços de Limpeza Predial em áreas Industriais, operacionais, administrativas do Complexos Vargem Grande e Paraopeba e limpeza de veículos leves e vias nas minas de Pico, Fábrica, Capitão do Mato e Vargem Grande.

ÍNDICE

1. OBJETO	4
2. PRAZO	4
3. ABRANGÊNCIA	4
4. ESCOPO DOS SERVIÇOS	5
5. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	6
5.1 Serviços de Limpeza em geral	7
5.2 Manutenção da área limpa	7
5.3 Reposição dos materiais de uso e consumo:	7
5.4 Limpezas específicas:	7
5.4.1 Capachos e Tapetes	8
5.5 Escopos de serviços NÃO incluídos:	8
5.6 Tipos de áreas	8
5.7 Tipos de superfícies existentes	9
6. OUTRAS CONSIDERAÇÕES	9
6.1 Materiais, equipamentos e higienização	9
7. EQUIPE E TURNO DE TRABALHO	10
7.1 Dimensionamento das Equipes	10
7.2 Turnos de Trabalho	11
Serviços Eventuais	12
Atendimento a legislação trabalhista	Erro! Indicador não definido.
8. ESCOPO DOS SERVIÇOS/DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA DE VIAS E VEÍCULOS LEVES	14
8.1 Limpeza de veículos leves	14
8.2 Limpeza de vias	15
8.3 EQUIPAMENTOS	15
8.4 Quadro sugestão de Equipamentos	16
9. Equipe e Turno de trabalho	17
9.1 Dimensionamento da equipe	17
10. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	19
11. ALIMENTAÇÃO	19
12. TRANSPORTE	20
13. CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO/FATURAMENTO	20
14. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)	22
14.1 Critério de medição de SLA	23
14.1.1 Performance de limpeza (Cumprimento do cronograma de limpeza)	23
14.1.2 Satisfação do Usuário (SU)	23
14.1.3 Atendimento aos Procedimentos e Normas ambientais	23
14.1.4 Atendimento administrativo (NACT)	24
15. AVALIAÇÕES DE IDF	24

Data: 24/02/2018

Gerência de Infraestrutura Sudeste

Página: 2



JURIDICO ID:930





Diretoria de Operações Corredor Sudeste

Objeto: Prestação de Serviços de Limpeza Predial em áreas Industriais, operacionais, administrativas do Complexos Vargem Grande e Paraopeba e limpeza de veículos leves e vias nas minas de Pico, Fábrica, Capitão do Mato e Vargem Grande.

16.	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DO CONTRATO	24
17.	APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA	25
17.1	Proposta Comercial	25
17.2	Proposta Técnica:	25
6.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	27
7.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	30
19	QUADRO DE RESPONSABILIDADES	31
20	DISPOSIÇÕES GERAIS	32
21	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE SAÚDE, SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE	33

Data: 24/02/2018

Gerência de Infraestrutura Sudeste

Página: 3



JURIDICO ID:930

[Handwritten signature]





Diretoria de Operações Corredor Sudeste

Objeto: Prestação de Serviços de Limpeza Predial em áreas Industriais, operacionais, administrativas do Complexos Vargem Grande e Paraopeba e limpeza de veículos leves e vias nas minas de Pico, Fábrica, Capitão do Mato e Vargem Grande.

1. OBJETO

Prestação de Serviços de Limpeza Predial em áreas Industriais, operacionais, administrativas do Complexos Vargem Grande e Paraopeba e limpeza de veículos leves e vias nas minas de Pico, Fábrica, Capitão do Mato e Vargem Grande.

O prazo previsto para a execução dos serviços, objeto desta coleta de preços, é de 1125 (mil cento e vinte e cinco) dias, sendo 1095 dias de execução de atividade e o prazo de 30 dias corridos para a mobilização, contados a partir da data de assinatura do contrato.

Nestes dias de mobilização não haverá remuneração dos serviços, uma vez que os mesmos não serão prestados. O custo de mobilização será pago somente após sua conclusão.

2. PRAZO

O prazo previsto para a execução dos serviços, objeto desta coleta de preços, é de 1125 (mil cento e vinte e cinco) dias, sendo 1095 dias de execução de atividade e o prazo de 30 dias corridos para a mobilização, contados a partir da data de assinatura do contrato.

Nestes dias de mobilização não haverá remuneração dos serviços, uma vez que os mesmos não serão prestados. O custo de mobilização será pago somente após sua conclusão.

3. ABRANGÊNCIA

Os serviços serão realizados nas unidades da VALE e comunidades no entorno dos Complexos, localizadas nos seguintes endereços:

COMPLEXO VARGEM GRANDE

Data: 24/02/2018

Gerência de Infraestrutura Sudeste

Página: 4



JURIDICO ID:930





Diretoria de Operações Corredor Sudeste

Objeto: Prestação de Serviços de Limpeza Predial em áreas Industriais, operacionais, administrativas do Complexos Vargem Grande e Paraopeba e limpeza de veículos leves e vias nas minas de Pico, Fábrica, Capitão do Mato e Vargem Grande.

CNPJ: 33.592.510/0034-12 / IE: 317.024161.5704

- Mina de Capitão do Mato – Fazenda Rio de Peixe, s/nº Zona Rural - Nova Lima - MG
- Mina de Tamanduá – Fazenda Rio de Peixe, s/nº Zona Rural - Nova Lima - MG
- Morro Do Chapéu
- Mina de Vargem Grande - Fazenda Rio de Peixe, s/nº Zona Rural - Nova Lima - MG
- Mina de Abóbora – Fazenda Rio de Peixe, s/nº Zona Rural - Nova Lima - MG
- TFA (Terminal Ferroviário de Andaime) – Rio Acima – MG

CNPJ: 33.592.510/0044-94 / IE: 317.024161.5542

- Mina do Pico - Fazenda Cata Branca S/N. Itabirito – MG- 35.450.000.

COMPLEXO DE PARAPEBA I

CNPJ: 33.592.510/0035-01 / IE: 317.024161.5623

- Mina da Mutuca - Fazenda da Mutuca S/n. Nova Lima – MG
- Mina de Mar Azul - Rodovia BR 040, Km 543. Nova Lima – MG
- Mina de Capão Xavier – Fazenda Capão Xavier s/n. Nova Lima – MG
- Terminal Olhos D água (TOD) – Bairro Olhos D água – Nova Lima – MG

COMPLEXO DE PARAPEBA II

CNPJ: 33.592.510/0008-20 / IE: 090.024161.5325

- Mina Córrego de Feijão - ETC Alberto Flores s/n - Bairro Alberto Flores - Zona Rural - Brumadinho - 35.460-000
- Mina de Jangada – Fazenda Jangada S/Nº Zona Rural – Brumadinho – 35.460-000

COMPLEXO DE PARAPEBA III

CNPJ: 33.592.510/0007-40 / IE: 461.024161.52-57

- Mina de Fábrica End: Rodovia 040 - Km 598 - Distrito Miguel Burnier- Ouro Preto- MG- 35.400.000.

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS

Os serviços de limpeza e conservação predial serão executados de forma a manter as áreas completamente limpas e em condições de uso durante o horário de expediente da Contratante.

Data: 24/02/2018

Gerência de Infraestrutura Sudeste

Página: 5



JURIDICO ID:930





Diretoria de Operações Corredor Sudeste

Objeto: Prestação de Serviços de Limpeza Predial em áreas Industriais, operacionais, administrativas do Complexos Vargem Grande e Paraopeba e limpeza de veículos leves e vias nas minas de Pico, Fábrica, Capitão do Mato e Vargem Grande.

Todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços relacionados nessa especificação técnica são de inteira responsabilidade da contratada e deverão ser considerados na composição de custo da verba mensal.

Os serviços de limpeza e conservação predial serão remunerados através de uma verba mensal definida de acordo com os serviços prestados pela contratada. É importante destacar que a verba mensal será regulada de acordo com o nível de serviço apresentada pela contratada e medida através do SLA (anexo).

Quaisquer alterações nas áreas atendidas serão solicitadas pela VALE com 30 dias de antecedência, sendo a mesma registrada via e-mail ou Ata de Reunião.

A empresa contratada deverá estar apta a adequar sua estrutura para suprir eventuais variações de demanda da VALE, e as condições de prestação, incluindo valores, deverão respeitar o contrato definido através do processo de concorrência. Considerando que poderá ocorrer variação de até 10% acima ou abaixo sem alteração de quadro.

5. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

A empresa selecionada deverá prestar o serviço de limpeza predial conforme suas melhores práticas considerando a relação de atividades sugeridas abaixo.

A frequência, cronograma e áreas de limpeza serão baseados no cronograma/planejamento de execução das atividades definidos mensalmente, ou seja, A VALE e a CONTRATADA vão se reunir PERIODICAMENTE para definição das atividades de rotina e extraordinárias que serão executadas no mês subsequente, respeitando o limite de produtividade existente para o referido contrato. Será enviado uma referência no edital para uma composição inicial, podendo ser alterado ao longo do contrato em comum acordo.

As principais atividades, diárias e rotineiras, sem se limitar às mesmas e para efeito de definição do perfil da equipe, estão assim descritas:

Data: 24/02/2018

Gerência de Infraestrutura Sudeste

Página: 6



JURIDICO ID:930





Diretoria de Operações Corredor Sudeste

Objeto: Prestação de Serviços de Limpeza Predial em áreas Industriais, operacionais, administrativas do Complexos Vargem Grande e Paraopeba e limpeza de veículos leves e vias nas minas de Pico, Fábrica, Capitão do Mato e Vargem Grande.

5.1 Serviços de Limpeza em geral

Os serviços consistem em varredura (áreas internas e externas), lavagem, retirada de lixo, e abastecimento de materiais higiênicos, higienização de bebedouros e abastecimento de bebedouros (para bebedouro = somente prédio da Gerência Geral/Diretoria e áreas comuns, ex. auditórios, unidade de saúde, copas, vestiário, etc.). Quanto a limpeza de mesa e limpeza em cima de armários, será efetuado somente quando solicitado pelos fiscais.

Os serviços serão realizados nos escritórios, banheiros e vestiários, passeio, pátios, vias de acesso, oficinas e postos de combustíveis, paiol de explosivos, áreas perigosas e galpões, sem se limitar a estes.

5.2 Manutenção da área limpa

Manter todos os espaços limpos exclusivamente nos banheiros e vestiários em turno 24 horas, durante todo o período de utilização pelos usuários de todas localidades a serem realizados os serviços.

Nos demais locais, a limpeza, coleta de lixo e reabastecimento dos dispensers deverão ser realizada conforme cronograma de frequência acordado entre Vale e Contratada.

5.3 Reposição dos materiais de uso e consumo:

Abastecer os materiais como papel higiênico e toalha, sabonete líquido, álcool gel, sacos plásticos de lixo de acordo com a especificação da coleta e telas desodorizantes para mictórios.

5.4 Limpezas específicas:

Este item consiste em limpar lixeiras, bebedouros, cinzeiros e cadeiras (atentar para tipo de forração).

Retirar teia de aranha das áreas internas e externas. Limpeza das pias e vasilhames quando solicitado pela fiscalização.

OBS: Consideram-se como áreas internas com espaços livres, saguão e hall, revestidos com pisos frios ou acarpetados.

Data: 24/02/2018

Gerência de Infraestrutura Sudeste

Página: 7



JURIDICO ID:930

[Handwritten signatures]





Diretoria de Operações Corredor Sudeste

Objeto: Prestação de Serviços de Limpeza Predial em áreas Industriais, operacionais, administrativas do Complexos Vargem Grande e Paraopeba e limpeza de veículos leves e vias nas minas de Pico, Fábrica, Capitão do Mato e Vargem Grande.

5.4.1 Capachos e Tapetes

Deverão ser limpos com auxílio de uma de vassoura e sabão que possa garantir a total retirada de todo particulado (grosso e fino) da superfície, sem provocar aerodispersão dessas partículas profundas.

As manchas deverão ser trabalhadas isoladamente, sendo retiradas com técnicas apropriadas para Capachos e Tapetes e outras. Conforme cronograma de frequência acordado entre Vale e Contratada

5.5 Escopos de serviços NÃO incluídos:

Conservação e limpeza de fachadas (exceto janelas e vidros);

Desratização / desinsetização;

Limpeza de esgotos, fossas e caixas de gordura;

Limpeza e conservação de caixas d'água e cisternas;

Serviço de Jardinagem;

5.6 Tipos de áreas

➤ Escritórios, balanças, salas e guaritas- São áreas em que na sua porta de entrada existem vias pavimentadas com concreto, CBUQ ou blocos intertravados.

➤ Escritórios, banheiros e áreas operacionais. São ambientes localizados dentro da área operacional e de instalações industriais - em que sua porta de entrada está localizada dentro dos mesmos como usinas, oficinas e mina. Exemplo: salas de controle, laboratório, salas de DSS, não se limitando a estas.

➤ Escritórios, banheiros e áreas operacionais – atividade 24 horas . São ambientes localizados dentro da área operacional e de instalações industriais em funcionamento 24 horas - em que sua porta de entrada está localizada dentro dos mesmos como usinas, oficinas e mina. Exemplo: salas de controle, laboratório, salas de DSS, não se limitando a estas.

Data: 24/02/2018

Gerência de Infraestrutura Sudeste

Página: 8



JURIDICO ID:930





Diretoria de Operações Corredor Sudeste

Objeto: Prestação de Serviços de Limpeza Predial em áreas Industriais, operacionais, administrativas do Complexos Vargem Grande e Paraopeba e limpeza de veículos leves e vias nas minas de Pico, Fábrica, Capitão do Mato e Vargem Grande.

- Banheiros e Vestiários - Vestiários administrativos ou operacionais. Conforme cronograma de frequência acordado entre Vale e Contratada.
- Deverá contemplar pelo menos a cada 15 dias uma desinfecção com produto desinfetante à base de quaternário de amônio, altamente eficaz contra micro-organismos.
- Áreas Perigosas - São áreas que necessitam de pessoas treinadas e em alguns casos a utilização de EPI's especiais, um exemplo são postos de combustível e paiol de explosivos.
- Casa de hospedes Mina de Fábrica.

5.7 Tipos de superfícies existentes

- > Divisórias
- > Madeira Natural e Encerada
- > Madeira Envernizada
- > Euraplac, Duraplac, Fórmica, Laminado
- > Metais não Revestidos
- > Metais Inox e Cromado
- > Metais Esmaltados, Acrílicos, Plásticos e Fibra de Vidro
- > Vidros
- > Granitos/mármore
- > Forro
- > Cerâmica

6. OUTRAS CONSIDERAÇÕES

6.1 Materiais, equipamentos e higienização

O fornecimento de todos os produtos de limpeza, acessórios e equipamentos, será de responsabilidade da contratada. As quantidades deverão ser definidas pela contratada com base em sua experiência e

Data: 24/02/2018

Gerência de Infraestrutura Sudeste

Página: 9



JURIDICO ID:930

[Handwritten signatures]





Diretoria de Operações Corredor Sudeste

Objeto: Prestação de Serviços de Limpeza Predial em áreas Industriais, operacionais, administrativas do Complexos Vargem Grande e Paraopeba e limpeza de veículos leves e vias nas minas de Pico, Fábrica, Capitão do Mato e Vargem Grande.

conhecimento do negócio e incluídas na composição de custo das linhas de verba mensal. Os dispenser fornecidos (sabonete líquido, álcool gel, papel toalha e papel higiênico) deverão ser de fácil aquisição no mercado e com qualidade. Deverá ser apresentado mensalmente um relatório contendo as trocas realizadas a fiscalização Vale, contendo os locais onde foram efetuadas as trocas, sendo de responsabilidade da Vale a instalação.

A proponente deverá indicar equipamentos e/ou produtos que considere necessários, devendo ser apresentados dados técnicos para prévia análise e aprovação da VALE, considerando dentre outros, aspectos relativos a segurança, meio ambiente e proteção dos usuários.

Para todos os produtos químicos será exigida a apresentação da Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico (FISPQ). Estas fichas sempre deverão estar disponíveis no local de trabalho e deverão ser apresentadas quando exigido.

Nas áreas onde houver a necessidade do desinfetante para higiene pessoal, a VALE fornecerá o material, cabendo à Contratada a distribuição e o abastecimento no dispenser.

Os equipamentos deverão estar sempre disponíveis para uso na prestação de serviços, ou seja, em caso de manutenção ou reforma a CONTRATADA deverá substituí-los imediatamente, por outro de mesmo tipo.

A CONTRADATA, em até 60 (sessenta) dias após o início do contrato, deverá fixar nos corredores, copas e banheiros o mapa de frequência dos serviços indicando o local, horário e atividade, bem como evidência de execução para cada atividade executada diária em modelo fornecido pela Vale. O formulário de recebimento de limpeza deverá ser apresentado devidamente preenchido e assinado pelo cliente da área onde foi executada a limpeza. O cronograma de limpeza deverá estar anexado ao formulário de recebimento constando a frequência de limpeza da respectiva área, acordada entre contratada e Fiscal Vale.

7. EQUIPE E TURNO DE TRABALHO

7.1 Dimensionamento das Equipes

Data: 24/02/2018

Gerência de Infraestrutura Sudeste

Página: 10



JURIDICO ID:930





Diretoria de Operações Corredor Sudeste

Objeto: Prestação de Serviços de Limpeza Predial em áreas Industriais, operacionais, administrativas do Complexos Vargem Grande e Paraopeba e limpeza de veículos leves e vias nas minas de Pico, Fábrica, Capitão do Mato e Vargem Grande.

O tamanho da equipe deverá ser dimensionado de forma a atender as exigências de qualidade da VALE. Este item é de total responsabilidade da contratada, não cabendo quaisquer reclamações posteriores caso venha a ser contratada.

A VALE, poderá intervir, imediatamente, qualquer atividade em que o empregado apresentar comportamento inadequado às normas da Vale ou que ponha em risco sua segurança ou de seus colegas, sem ônus para a VALE. A contratada deve tomar as devidas providências de imediato sem prejuízo das atividades.

A proponente deverá manter a frente dos serviços, profissional qualificado e em condições de responder pela empresa. Deverá manter mão-de-obra especializada para a execução dos serviços e manter corpo administrativo para a emissão das escalas e controle diversos (inclusive SSO).

Deverão ser RIGOROSAMENTE cumpridas todas as disposições legais e trabalhistas como o cumprimento do interstício do pessoal, controle de horas extras, dentre outras.

7.2 Turnos de Trabalho

Os horários deverão estar em conformidade com a grade de horários do transporte externo, portanto, a proponente deverá verificar a concordância dos horários ao elaborar sua Proposta Comercial.

A CONTRATADA somente poderá realizar horas extras com prévia autorização formal do gestor/fiscal do contrato.

Segue os horários dos turnos aplicados nos Complexos:

ADMINISTRATIVO para toda a Diretoria Corredor Sudeste

- Segunda à Sexta de 07:30 às 16:45 (de acordo com horário administrativo da Vale)

TURNO

Mina Fábrica

Data: 24/02/2018

Gerência de Infraestrutura Sudeste

Página: 11



JURIDICO ID:930

[Handwritten signatures]





Diretoria de Operações Corredor Sudeste

Objeto: Prestação de Serviços de Limpeza Predial em áreas Industriais, operacionais, administrativas do Complexos Vargem Grande e Paraopeba e limpeza de veículos leves e vias nas minas de Pico, Fábrica, Capitão do Mato e Vargem Grande.

- Segunda à Domingo nos horários de 07:00 às 13:00 / 13:00 às 19:00 / 19:00 às 01:00 / 01:00 às 07:00 (para os serviços de 24 horas)
- Segunda a Domingo de 07:00 às 19:00 ou 07:00 às 13:00 / 13:00 as 19:00 (para serviços de 12 horas)

Complexos Vargem Grande / Paraopeba e Mina do Pico

- Segunda a Domingo horários de 07:00 as 16:00, 16:00 as 01:00 e de 01:00 as 07:00
- Segunda a Domingo de 07:00 às 19:00 (para serviços de 12 horas)

Podem ser considerados turnos de 12 horas utilizando os ônibus referentes aos turnos de acordo com os horários dos ônibus da Vale.

Caso haja mudanças nos horários administrativos e de turno da Vale com variação em até 1 hora a mais ou a menos, a contratada será informada previamente para que se adequar sem necessidade de revisão desse documento

Serviços Extraordinários

Remunera atividades fora do horário de trabalho acordado, limitando-se às horas permitidas pela legislação e com a aprovação do fiscal Vale.

Serviços extraordinários serão considerados de caráter eventual e de execução em regime de urgência, finais de semana e/ou em horário noturno, sem possibilidade de previsão antecipada de programação.

Caso a atividade seja executada, a contratada deverá receber, o valor adicional de horas extras e adicional noturno considerando a quantidade de horas vezes o custo da hora extra e/ou adicional noturno (R\$/HH) executados, incluindo os custos de BDI e tributos apresentado na planilha Quadro de funções.

Serviços Eventuais

Data: 24/02/2018

Gerência de Infraestrutura Sudeste

Página: 12



JURIDICO ID:930





Diretoria de Operações Corredor Sudeste

Objeto: Prestação de Serviços de Limpeza Predial em áreas Industriais, operacionais, administrativas do Complexos Vargem Grande e Paraopeba e limpeza de veículos leves e vias nas minas de Pico, Fábrica, Capitão do Mato e Vargem Grande.

Possuirão esta classificação os serviços de limpeza e conservação que ocorrerem em áreas (locais) não previstas, onde a empresa poderá ou não mobilizar outros funcionários para a realização dos serviços. Caso seja necessária a inclusão de pessoas além das existentes no contrato, as mesmas ficarão em serviço no prazo mínimo de 35 dias corridos.

O escopo das atividades inclui limpeza do local, manutenção da limpeza, reposição de materiais (papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido etc), coleta seletiva e qualquer outra mencionada na Especificação.

Os custos destas atividades serão remunerados de acordo com os dias trabalhados.

Forma de cálculo: dias trabalhados x valor do dia

Em caso de demanda de limpeza operação de mina e comunidades adjacentes e outras demandas eventuais que justifique a mobilização de equipe adicional, a contratada receberá o valor mensal, de acordo com um price list a ser apresentado por cada função mobilizada incluindo seus respectivos custos e ferramentas, além da verba de mobilização e desmobilização.

A execução de serviços adicionais deverá ser executada utilizando a linha específica para este fim, onde a contratada deverá mobilizar uma nova equipe, dimensionada e aprovada pela fiscalização Vale.

Os funcionários deverão ser mobilizados pela contratada mediante solicitação formal da Vale, com antecedência mínima de 30 dias.

Importante:

Para este escopo, a empresa deverá prever as todas as ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

Atendimento a legislação trabalhista

Data: 24/02/2018

Gerência de Infraestrutura Sudeste

Página: 13



JURIDICO ID:930





Diretoria de Operações Corredor Sudeste

Objeto: Prestação de Serviços de Limpeza Predial em áreas Industriais, operacionais, administrativas do Complexos Vargem Grande e Paraopeba e limpeza de veículos leves e vias nas minas de Pico, Fábrica, Capitão do Mato e Vargem Grande.

É responsabilidade da proponente arcar com todos os custos previstos na legislação trabalhista vigente e no ACT. Deverão prever em sua composição de custos, todos os custos relacionados para seus funcionários e terceiros alocados no contrato.

8. ESCOPO DOS SERVIÇOS/DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA DE VIAS E VEÍCULOS LEVES

O objeto do contrato corresponde à prestação de serviço de limpeza de veículos leves e vias nas Minas Pico e Fábrica e Vargem Grande.

As principais atividades, diárias e rotineiras, sem se limitar às mesmas e para efeito de definição do perfil da equipe, estão assim descritas:

8.1 Limpeza de veículos leves

Os serviços de limpeza de veículos leves consistem em:

Orientar o condutor a desligar o veículo, engrenar o carro, puxar o freio de mão e descer do veículo.

Solicitar a ficha de abastecimento e preencher em protocolo com número do carro, área e o centro de custo, por fim, solicitar a assinatura do motorista.

Os lavadores de veículos atenderão todas e quaisquer empresas dentro da unidade, mediante o preenchimento dos dados como centro de custo, gerência responsável, identificação do carro, empresa e assinatura do motorista.

Realizar limpeza dos veículos com jateadora de alta pressão fornecida pela contratada e produto biodegradável fornecido pela CONTRATADA.

O serviço de limpeza dos veículos consiste em:

- Retirar o barro da carroceria na lateral, embaixo e nas caixas de roda;
- Posteriormente deverá ser iniciada a aplicação do produto e higienização com bucha iniciando parte superior do veículo e finalizando nas rodas, evitando assim, que o veículo seja arranhando;
- Enxague do veículo;
- Secagem rápida para retirar o excesso de água;

Data: 24/02/2018

Gerência de Infraestrutura Sudeste

Página: 14



JURIDICO ID:930





Diretoria de Operações Corredor Sudeste

Objeto: Prestação de Serviços de Limpeza Predial em áreas Industriais, operacionais, administrativas do Complexos Vargem Grande e Paraopeba e limpeza de veículos leves e vias nas minas de Pico, Fábrica, Capitão do Mato e Vargem Grande.

Quanto ao produto utilizado pela empresa deve ser previamente aprovado pela área de segurança e meio ambiente e por consequência biodegradável. Para a utilização do produto as equipes devem estar devidamente treinadas quanto ao seu manuseio e ter in-loco a FISPQ.

Quando solicitado pelo fiscal Vale:

- Realizar limpeza interna do veículo;
- Limpeza dos tapetes;
- Limpeza dos painéis;
- Limpeza dos Bancos;
- Limpeza das partes.

8.2 Limpeza de vias

Os serviços de limpeza de vias consistem em:

- Auxiliar nos serviços inerentes ao caminhão pipa, tais como umectação e limpeza de vias conforme rota e condições pré-determinadas nas localidades onde os caminhões pipa sejam VALE;
- Limpeza das vias de acesso, pátios e estacionamentos, através de sistema de jateamento de água via mangueira ou sistemas de esguichamento de água adequados, fornecidos por caminhões pipas ou pontos de água fornecidos pela Vale.
- Umectação de áreas verdes: jardins, canteiros, vasos, árvores, arbustos gramas localizados nas diversas praças, áreas internas e externas de forma a manter as áreas preservadas;
- Abastecimento de reservatórios de água;
- Realizar serviço de limpeza sólidos com utilização de ferramentas manuais.

8.3 EQUIPAMENTOS

A manutenção dos equipamentos é responsabilidade da PROPONENTE e deverá ser executada fora das instalações da VALE, exceto pequenos reparos com a autorização do fiscal/ gestor do contrato.

No desenvolvimento dos serviços de manutenção dos equipamentos, a PROPONENTE fará com que sejam observadas as normas de Segurança do Trabalho, constantes no manual de Segurança do Trabalho para

Data: 24/02/2018

Gerência de Infraestrutura Sudeste

Página: 15



JURIDICO ID:930





Diretoria de Operações Corredor Sudeste

Objeto: Prestação de Serviços de Limpeza Predial em áreas Industriais, operacionais, administrativas do Complexos Vargem Grande e Paraopeba e limpeza de veículos leves e vias nas minas de Pico, Fábrica, Capitão do Mato e Vargem Grande.

Empresas CONTRATADAS da Vale, assumindo quaisquer danos oriundos do descumprimento dessas obrigações.

Deve-se evitar o derramamento de óleos, graxas, combustíveis, solvente, tintas, a queima de materiais inflamáveis, etc. tudo que enfim, possa agredir o meio ambiente durante as manutenções internas (pequenos reparos) e as remoções de equipamentos para manutenções realizadas fora da área da Vale.

Caso ocorra algum fato impactante, conforme citado acima, a CONTRATADA será a responsável por tomar todas as medidas cabíveis para evitar impactos ao meio ambiente.

A PROPONENTE poderá possuir veículo de apoio para acompanhamento dos serviços dentro das unidades da Vale, mas vale ressaltar que os combustíveis destes veículos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

8.4 Quadro sugestão de Equipamentos

MINA FÁBRICA

01 lavadora de alta pressão 220v similar ou superior com as seguintes características:

Potência: 3000W

Filtro de água: SIM

Vazão: 600l/h

Alça: Com Alça

Pressão: 1900psi

Tensão: 220V

Carrinho de transporte: SIM

MINA PICO

01 lavadora de alta pressão 220v similar ou superior com as seguintes características:

Potência: 3000W

Filtro de água: SIM

Vazão: 600l/h

Data: 24/02/2018

Gerência de Infraestrutura Sudeste

Página: 16



JURIDICO ID:930





VALE

Diretoria de Operações Corredor Sudeste

Objeto: Prestação de Serviços de Limpeza Predial em áreas Industriais, operacionais, administrativas do Complexos Vargem Grande e Paraopeba e limpeza de veículos leves e vias nas minas de Pico, Fábrica, Capitão do Mato e Vargem Grande.

Alça: Com Alça

Pressão: 1900psi

Tensão: 220V

Carrinho de transporte: SIM

MINA VARGEM GRANDE

01 lavadora de alta pressão 220v similar ou superior com as seguintes características:

Potencia: 3000W

Filtro de água: SIM

Vazão: 600l/h

Alça: Com Alça

Pressão: 1900psi

Tensão: 220V

Carrinho de transporte: SIM

A CONTRATADA deverá manter um equipamento reserva para atender o complexo, com a finalidade de substituir estes em operação, caso ocorra parada do equipamento por quebra ou manutenção.

A CONTRATADA deverá realizar a substituição do equipamento em manutenção garantido à não descontinuidade diária da limpeza dos veículos.

Será aceito qualquer outro equipamento similar ou superior que atenda os requisitos acima e todos os RAC's exigidas pela VALE

9. Equipe e Turno de trabalho

9.1 Dimensionamento da equipe

Data: 24/02/2018

Gerência de Infraestrutura Sudeste

Página: 17



JURIDICO ID:930





Diretoria de Operações Corredor Sudeste

Objeto: Prestação de Serviços de Limpeza Predial em áreas Industriais, operacionais, administrativas do Complexos Vargem Grande e Parapoeba e limpeza de veículos leves e vias nas minas de Pico, Fábrica, Capitão do Mato e Vargem Grande.

Para a equipe dos lavadores e limpeza de vias os empregados deverão seguir os horários de jornadas administrativas da Vale (de 07:30 às 16:30 horas). Em caso de necessidade, desde que tenha autorização formal do fiscal/gestor, e aviso prévio, a contratada pode atuar em feriados e finais de semana.

Para esta demanda, para fins unicamente ilustrativos e descritivos do serviço esperado, segue lista de efetivo, onde constam os quantitativos que essa equipe acredita, em uma análise inicial, serem necessários para a execução do escopo desse contrato.

A Vale reforça, no entanto, que é de total responsabilidade da proponente o dimensionamento de mão de obra, equipamentos, ferramentas e materiais para a execução do serviço, não cabendo quaisquer reclamações posteriores caso venha a ser contratada.

A proponente deverá manter a frente dos serviços profissional qualificado e em condições de responder pela empresa. Deverá manter mão-de-obra especializada para a execução dos serviços, emissão das escalas e controle diversos (inclusive SSO).

Deverão ser RIGOROSAMENTE cumpridas todas as disposições legais e trabalhistas como o cumprimento do interstício do pessoal, controle de horas extras, dentre outras.

A CONTRATADA responsabilizar-se-á suprir ausências de empregados alocados nos SERVIÇOS, de modo a preservar a continuidade, a eficiência, a produtividade e o padrão de qualidade técnica em sua execução, mesmo nas hipóteses de greves.

Serviços Extraordinários

Remunera atividades fora do horário de trabalho acordado, limitando-se às horas permitidas pela legislação e com a aprovação do fiscal Vale.

Serviços extraordinários serão considerados de caráter eventual e de execução em regime de urgência, finais de semana e/ou em horário noturno, sem possibilidade de previsão antecipada de programação.

Caso a atividade seja executada, a contratada deverá receber, o valor adicional de horas extras e adicional

Data: 24/02/2018

Gerência de Infraestrutura Sudeste

Página: 18



JURIDICO ID:930





Diretoria de Operações Corredor Sudeste

Objeto: Prestação de Serviços de Limpeza Predial em áreas Industriais, operacionais, administrativas do Complexos Vargem Grande e Paraopeba e limpeza de veículos leves e vias nas minas de Pico, Fábrica, Capitão do Mato e Vargem Grande.

noturno considerando a quantidade de horas vezes o custo da hora extra e/ou adicional noturno (R\$/HH) executados, incluindo os custos de BDI e tributos apresentado na planilha Quadro de funções.

Atendimento a legislação trabalhista

É responsabilidade da proponente arcar com todos os custos previstos na legislação trabalhista vigente e no ACT. Deverão prever em sua composição de custos, todos os custos relacionados para seus funcionários e terceiros alocados no contrato.

10. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

O "Anexo - EPIs Homologados para VALE" deve ser usado como consulta para identificar as marcas homologadas dos itens solicitados.

Cabe às proponentes avaliar as quantidades necessárias de cada item e incluir estes custos em sua proposta comercial. Não serão aceitas cobranças adicionais ou solicitações de reajuste de preços devido a variações nas quantidades orçadas pela Contratada.

OBS: Sempre que uma nova tarefa for agregada e/ou alguma atividade esporádica for requerida, outros EPIs não listados poderão ser necessários e deverão ser fornecidos pela contratada sem custos à Vale.

É de responsabilidade da contratada o fornecimento de repelentes, protetor solar e qualquer outro produto necessário para uso de seus funcionários.

11. ALIMENTAÇÃO

A VALE disponibilizará alimentação para os funcionários da contratada. Cada funcionário deverá portar seu cartão de identificação, que habilitará o acesso às áreas dos refeitórios. Poderão ser realizados refeições ou fornecimento de lanches de acordo com a jornada de trabalho.

Data: 24/02/2018

Gerência de Infraestrutura Sudeste

Página: 19



JURIDICO ID:930

[Handwritten signatures]





Diretoria de Operações Corredor Sudeste

Objeto: Prestação de Serviços de Limpeza Predial em áreas Industriais, operacionais, administrativas do Complexos Vargem Grande e Parapoeba e limpeza de veículos leves e vias nas minas de Pico, Fábrica, Capitão do Mato e Vargem Grande.

12. TRANSPORTE

O transporte externo (trajeto residência/trabalho/residência) será disponibilizado pela VALE, desde que os empregados utilizem as linhas já existentes para acessar as unidades.

Ou seja, o transporte da Vale tem rotas fixas e horários definidos, cabe aos empregados das contratadas deslocarem para os pontos dos ônibus de suas localidades nos respectivos horários. Caso perca o ônibus por causa de atrasos a responsável será a contratada.

Os horários e rotas de transporte fornecido pela VALE serão informados na visita técnica. A empresa contratada deverá informar a seus empregados os horários e rotas do mesmo.

13. CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO/FATURAMENTO

A PROPONENTE procederá mensalmente à medição dos SERVIÇOS, lançando os quantitativos no respectivo Boletim de Medição, que será emitido pela PROPONENTE entre os dias 21 e 23 do mês da execução dos SERVIÇOS. A medição abrangerá o período compreendido entre o 21º. e o 20º. dia do mês subsequente, exceto a primeira medição a qual será contada a partir da data da primeira ordem de serviço ou da data de assinatura deste Contrato até o 20º. dia do mesmo mês.

Após a conclusão dos eventos geradores de pagamentos a PROPONENTE deverá emitir nota fiscal no período entre 1º e o dia 10º do mês subsequente à medição dos SERVIÇOS a autorização de faturamento será emitida pela VALE via portal. A PROPONENTE deverá entregar até o dia 15 a documentação hábil de cobrança, acompanhada dos comprovantes de recolhimento do FGTS, dos tributos devidos e, se for o caso, das contribuições para o INSS, todos relativos ao mês anterior ao mês de competência.

Na hipótese de não concordar com a medição, a PROPONENTE apresentará, por escrito, até 05 (cinco) dias, contados da data em que recebeu da VALE o Boletim de Medição, os motivos de sua contestação, para análise e decisão por parte do Gestor de Contratos VALE. Esta contestação não impedirá a emissão das faturas e notas fiscais/faturas que estejam inteiramente de acordo com os valores indicados no Boletim de Medição da VALE.

Data: 24/02/2018

Gerência de Infraestrutura Sudeste

Página: 20



JURIDICO ID:930



**Diretoria de Operações Corredor Sudeste**

Objeto: Prestação de Serviços de Limpeza Predial em áreas Industriais, operacionais, administrativas do Complexos Vargem Grande e Paraopeba e limpeza de veículos leves e vias nas minas de Pico, Fábrica, Capitão do Mato e Vargem Grande.

Havendo concordância por parte do Gestor de Contrato quanto às objeções levantadas, os ajustes decorrentes serão efetuados no Boletim de Medição correspondente ao período seguinte ou através de Boletim de Medição Complementar, a critério da VALE.

A ausência de qualquer contestação por parte da PROPONENTE no prazo previsto acima será considerada como reconhecimento de que todos os serviços executados foram incluídos no Boletim de Medição, ficando automaticamente prejudicada qualquer reivindicação posterior.

A constatação de qualquer procedimento irregular por parte da PROPONENTE implicará em retenção dos pagamentos devidos pela VALE, até que seja procedida a regularização.

A contratada deverá seguir o fluxo do envio das medições conforme cronograma abaixo:

Item	Processo	Mês Anterior						Mês Vigente						Mês Posterior								
		1	5	10	15	20	25	30	1	5	10	15	20	25	30	1	5	10	15	20	25	30
1º	Período de Prestação dos Serviços					21						20										
2º	Medição e Liberação da medição no SAP											21		30								
3º	Contratada e Fiscal medem os Serviços											21		24								
4º	Contratada e Emite o Boletim de Medição												24	25								
5º	Fiscal verifica e aprova												25	27								
6º	Gestor verifica e aprova												25	28								
7º	Cadastro e aprovação da Medição												29	30								
8º	Emissão das Notas Fiscais pelo Fornecedor															1		10				
9º	Recebimento das Notas Fiscais pela Vale															1			15			
10º	Cadastro das Notas Fiscais no SAP															1						30

O faturamento deverá ser realizado para as unidades onde estarão sendo prestados os serviços, e a cobrança deverá ser feita para a localidade

Observações:

A Vale pode ajustar os prazos de entrega das medições de acordo com a sua necessidade, devido ao calendário, levando em conta os meses reduzidos, feriados e recessos a fim de garantir os prazos de pagamentos aos fornecedores. Essas alterações ocorrerão sempre com aviso prévio de no mínimo 5 dias.

Data: 24/02/2018

Gerência de Infraestrutura Sudeste

Página: 21



JURIDICO ID:930





Diretoria de Operações Corredor Sudeste

Objeto: Prestação de Serviços de Limpeza Predial em áreas Industriais, operacionais, administrativas do Complexos Vargem Grande e Paraopeba e limpeza de veículos leves e vias nas minas de Pico, Fábrica, Capitão do Mato e Vargem Grande.

IMPORTANTE:

- A VALE poderá não utilizar quaisquer dos itens de serviços constantes na Planilha de Quantidades e Preços, cuja a unidade de medida não se tratar de pagamento de verba fixa mensal, não cabendo a CONTRATADA qualquer questionamento, sendo que somente serão medidos os serviços efetivamente executados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO da VALE em cada período.
- Deve ficar entendido que qualquer operação ou fornecimento, imprescindível para a total execução dos serviços objeto desta especificação técnica deve ser computado pela CONTRATADA, mesmo que não seja mencionado em qualquer documento deste processo.

14. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

As medições serão executadas de acordo com a execução dos serviços durante o período do contrato. Para elaboração das medições será levado em conta o SLA, conforme o nível de atendimento dos serviços fiscalizados pela Contratante (VALE), conforme SLA anexo, onde estão descritos as faixas de atendimento e os percentuais para emissão de nota de débito.

A VALE irá realizar o cálculo do SLA para efeito de aplicação de penalidades somente após 60 dias do início da prestação dos serviços, ou seja, a contratada terá um período de 60 dias para curva de aprendizado e adaptação. Neste período, o valor medido será o valor integral da medição mensal, exceto se a contratada estiver com a mobilização inferior a 85% do quadro previsto para o primeiro mês e 95% para o segundo mês. Caso não seja cumprido estas condições o SLA será aplicado normalmente conforme previsto.

Após o período de carência (60 dias), caso a Contratada apresente desempenho abaixo de 80% (oitenta por cento), receberá, além das penalidades previstas no SLA (nota de débito), notificação da Vale e deverá apresentar Plano de Ação (máximo 3 dias úteis) de correção do baixo desempenho para os próximos 30 (trinta) dias.

Caso o desempenho da CONTRATADA seja considerada "Ruim", por 60 dias consecutivos ou 90 dias alternados, poderá a CONTRATANTE aplicar as devidas multas e penalidades previstas na minuta contratual e/ou solicitar o cancelamento do contrato, mediante prévia e expressa comunicação à Contratada, com antecedência

Data: 24/02/2018

Gerência de Infraestrutura Sudeste

Página: 22



JURIDICO ID:930





Diretoria de Operações Corredor Sudeste

Objeto: Prestação de Serviços de Limpeza Predial em áreas Industriais, operacionais, administrativas do Complexos Vargem Grande e Paraopeba e limpeza de veículos leves e vias nas minas de Pico, Fábrica, Capitão do Mato e Vargem Grande.

mínima de 30 dias, sem que caiba à Contratada o direito a qualquer reclamação, indenização ou compensação. Essas penalidades contratuais são acumulativas com as penalidades de SLA.

A contratada deverá assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços, contemplando a regularização das atividades junto aos órgãos competentes. A execução dos serviços respeitará as Normas Técnicas vigentes.

Os serviços serão avaliados, mensalmente, pela VALE, sendo que o não cumprimento ou cumprimento inadequado, de quaisquer das exigências estabelecidas, serão registradas em Boletim de Ocorrência, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades percentuais previstas no SLA e/ou na minuta contratual.

A medição do SLA será realizada através do Anexo - "SLA".

As medições e pagamentos se darão de forma mensal, considerando o efetivamente realizado e aprovado pelo gestor/fiscal do contrato, observado o disposto no Edital.

14.1 Critério de medição de SLA

14.1.1 Performance de limpeza (Cumprimento do cronograma de limpeza)

Esse item será computado conforme SLA em anexo.

14.1.2 Satisfação do Usuário (SU)

Esse item será computado conforme SLA em anexo.

14.1.3 Atendimento aos Procedimentos e Normas ambientais

Observações negativas assinaladas pelos fiscais/ gestores por e-mail, no relatório diário de serviço, ou notificações / atas de reunião / não conformidades em auditoria, etc. assinadas devido o não cumprimento dos procedimentos e legislações ou a falta do mesmo.

Data: 24/02/2018

Gerência de Infraestrutura Sudeste

Página: 23



JURIDICO ID:930





Diretoria de Operações Corredor Sudeste

Objeto: Prestação de Serviços de Limpeza Predial em áreas Industriais, operacionais, administrativas do Complexos Vargem Grande e Paraopeba e limpeza de veículos leves e vias nas minas de Pico, Fábrica, Capitão do Mato e Vargem Grande.

14.1.4 Atendimento administrativo (NACT)

A medição do SLA "atendimento administrativo" ocorrerá das formalizações do NACT através do relatório do RACT disponibilizados ao gestor/ fiscal, sendo medido considerando as "Pendências junto ao Nact no mês anterior a medição."

15. AVALIAÇÕES DE IDF

Avaliações de Índice de Desempenho do Fornecedor: A proponente será avaliada semestralmente ou quando solicitado pelo Gestor do contrato, através do IDF, utilizando-se, também, dos dados constantes nas avaliações mensais de SLA. Estas informações poderão ser utilizadas pela Vale para depuração de seu Cadastro de Fornecedores.

Após essa avaliação, caso a contratada tenha uma nota ruim (que exija plano de ação) ela terá um prazo de 15 dias corridos para apresentar um plano de ação. Após a apresentação do plano de ação esse deve ser cumprido na íntegra. O não cumprimento da elaboração do plano e o seu atendimento, por completo, acarretará em aplicação das penalidades contratuais.

16. MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DO CONTRATO

Os serviços incluídos na mobilização de pessoal e equipamentos, sem a isso se limitar, são os seguintes exemplos: recrutamento, transporte, alojamento, exames médicos, seleção de pessoal, qualificado ou não, no local das obras; transporte de veículos e equipamentos.

A medição será realizada após a empresa realizar 100% da mobilização obedecendo ao período de medição. Caso a mobilização das equipes finalizarem após o fechamento de determinado período, o pagamento desta será realizado na medição subsequente.

A desmobilização só será considerada efetivamente após a desmobilização das instalações a entrega do nada consta junto ao NACT e desmobilização dos funcionários no sistema. Serão medidos 100% após conclusão da desmobilização e emissão do nada consta pela Vale.

Data: 24/02/2018

Gerência de Infraestrutura Sudeste

Página: 24



JURIDICO ID:930





Diretoria de Operações Corredor Sudeste

Objeto: Prestação de Serviços de Limpeza Predial em áreas Industriais, operacionais, administrativas do Complexos Vargem Grande e Paraopeba e limpeza de veículos leves e vias nas minas de Pico, Fábrica, Capitão do Mato e Vargem Grande.

A CONTRATADA será informada pelo fiscal do contrato, da data da reunião de abertura do contrato convocada pela Célula de Contratos. Nesta reunião serão conhecidos todos os procedimentos para a mobilização, emitida a Ordem de Serviços para Início das Atividades, emitidas as nomeações dos prepostos da Contratante e da Contratada, esclarecimentos técnicos que se fizerem necessários, esclarecimentos sobre documentações necessárias no início e ao longo do contrato.

A contratada deverá cumprir o cronograma de mobilização traçado no dia da reunião de início junto a Célula de Contratos. Quando da desmobilização, faremos uma reunião para elaboração do cronograma que também deverá ser cumprido. O não cumprimento pela contratada das obrigações contratuais, resultará em aplicação de penalidades de caráter pecuniário conforme estipulado no contrato.

Caso necessite, a Vale poderá solicitar outros documentos no momento da reunião inicial, além dos não previstos, para cumprimento da mobilização.

17. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Para confecção da proposta comercial de prestação de serviços, a proponente deverá basear-se no levantamento físico e condições operacionais das instalações na visita técnica realizada nos locais contemplados neste escopo.

A proponente deverá apresentar sua proposta em duas partes, uma proposta técnica e uma proposta comercial.

17.1 Proposta Comercial

Deverá ser apresentada em separado, conforme Edital de Proposta enviado pela área de Suprimentos.

17.2 Proposta Técnica:

A PROPONENTE deverá elaborar e apresentar proposta técnica para execução dos serviços objeto desta coleta de preços, devendo constar na mesma os seguintes documentos:

Data: 24/02/2018

Gerência de Infraestrutura Sudeste

Página: 25



JURIDICO ID:930





Diretoria de Operações Corredor Sudeste

Objeto: Prestação de Serviços de Limpeza Predial em áreas Industriais, operacionais, administrativas do Complexos Vargem Grande e Paraopeba e limpeza de veículos leves e vias nas minas de Pico, Fábrica, Capitão do Mato e Vargem Grande.

1. **Experiência da Proponente** - Atestados que comprovem que a Proponente já executou serviços semelhantes ao objeto desta coleta;
2. **Avaliação de atendimento ao escopo** - Metodologia de trabalho e conhecimento de causa, Cronograma de implantação e operação do referido contrato, fluxograma das atividades.
 - **Metodologia de Trabalho** - texto indicando a relação das atividades e em que consiste cada uma delas, informando ainda seu alcance e a abrangência em relação ao objeto desta especificação. Deverá ainda informar como será executada cada uma das tarefas propostas, devendo propiciar uma visão da metodologia geral da Proponente em relação à natureza, porte e complexidade do objeto desta especificação. Plano de verificação da produtividade dos serviços dos contratados e da própria PROPONENTE; Planos de acompanhamento técnico, físico, incluindo cronograma de visitas do responsável técnico às unidades da Vale, fiscalização e medição de campo, reuniões técnicas periódicas e análise técnica de informações das análises de qualidade dos sistemas e dos desenhos e documentos;
 - **Fluxograma de Atividades** – deverá estabelecer como a Proponente prevê equacionar a inter-relação entre as várias atividades a serem desenvolvidas.
3. **Estrutura Organizacional** – descrição do sistema a ser adotado pela Proponente para realização de seus serviços, bem como sua capacitação e como deverá compatibilizar a utilização de pessoal, visando sempre a uma agilidade nas soluções. Deverá ainda apresentar a sistemática com que se propõe a executar os serviços com processos tecnológicos e científicos, caracterizando desta maneira a atuação, criatividade e desempenho da Proponente. Para tanto, deverá conter, obrigatoriamente, no mínimo:
 - **Organograma/ histograma:** equipe a ser alocada para realização dos serviços, com a indicação/descrição das atribuições e das responsabilidades de cada profissional das diversas áreas.
4. **Relação de equipamentos/ apoio logístico:** Relação dos veículos e equipamentos que serão utilizados no objeto; A Proponente deverá relacionar os equipamentos e instrumentos que deverá utilizar nos serviços objeto desta especificação, constando o ano de fabricação, quantidades, marca/tipo, capacidade, etc.

Data: 24/02/2018

Gerência de Infraestrutura Sudeste

Página: 26



JURIDICO ID:930





Diretoria de Operações Corredor Sudeste

Objeto: Prestação de Serviços de Limpeza Predial em áreas Industriais, operacionais, administrativas do Complexos Vargem Grande e Paraopeba e limpeza de veículos leves e vias nas minas de Pico, Fábrica, Capitão do Mato e Vargem Grande.

- **Obs.:** Os equipamentos a serem listados deverão ser aqueles essencialmente necessários para a execução dos serviços, conforme especificação. A pontuação dar-se-á somente aos equipamentos listados que evidentemente sejam necessários para a execução dos serviços e que atendam todas as exigências das Normas de Segurança Internas, que farão parte desta contratação.
- **Apoio Logístico** - descrever o entendimento sobre o escopo constante desta especificação detalhando as disponibilidades de recursos humanos e materiais (distribuição e frequência de entrega) da região e como tais fatores poderão afetar a realização dos trabalhos no campo;

5. **Programa de qualidade:** Certificações e licenças pertinentes aos respectivos serviços; programas de SS, plano de treinamento, plano de benefícios dos funcionários, programas de SSMA, entre outros.

NOTA

1. Será desclassificada tecnicamente a Empresa cuja NPT for inferior a 70 (setenta pontos).
2. As propostas serão analisadas e comparadas com os critérios e especificações preestabelecidas nesta especificação, podendo a VALE, convocar os Proponentes para esclarecimentos de qualquer natureza, que venham facilitar o entendimento da mesma na fase do julgamento, bem assim exigir comprovação documental adicional de informações nelas contidas.
3. A empresa vencedora será aquela habilitada tecnicamente que ofertar o menor preço e melhor técnica.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Disponibilizar preposto para se responsabilizar pelo gerenciamento operacional do contrato.
- 6.2 Disponibilizar técnico de segurança de acordo com a necessidade de cada localidade e normas trabalhistas; podendo ser compartilhado com outras atividades desde que não comprometa a segurança na prestação de serviço.
- 6.3 Organizar a CIPAMIN, nas localidades onde esta comissão for obrigatória por legislação;
- 6.4 Fornecer materiais, instrumentos, ferramentas e equipamentos (inclusive equipamentos de proteção individual) necessários para a execução dos serviços;
- 6.5 Estar em dia com as contribuições sindicais exigidas. Após a negociação final, o fornecedor vencedor deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios: certidão negativa de débito de INSS,

Data: 24/02/2018

Gerência de Infraestrutura Sudeste

Página: 27



JURIDICO ID:930

Handwritten signature and initials in blue ink.



**VALE****Diretoria de Operações Corredor Sudeste**

Objeto: Prestação de Serviços de Limpeza Predial em áreas Industriais, operacionais, administrativas do Complexos Vargem Grande e Paraopeba e limpeza de veículos leves e vias nas minas de Pico, Fábrica, Capitão do Mato e Vargem Grande.

recolhimento de FGTS, Tributos Federais, Contrato Social e Alterações, Declaração de IR e balancete. A não apresentação destes documentos implicará na desqualificação da empresa;

6.6 Arcar com todos os encargos, fixados pelas leis trabalhistas e previdenciárias, bem como aqueles referentes a acidentes de trabalho, FGTS e PIS com respeito a seus empregados envolvidos na prestação dos serviços;

6.7 A contratada deverá ser responsável pelo fornecimento de todos os benefícios determinados pelos acordos sindicais da região onde serão prestados os serviços;

6.8 Arcar com os custos de telefonia;

6.9 Fornecer e garantir a utilização de EPI's para todos os seus empregados utilizados nos serviços contratados, arcando com os custos daí decorrentes. Os mesmos devem obedecer às normas e legislação vigentes;

6.10 Manter todos os seus empregados devidamente uniformizados e identificados mediante utilização de crachás nas dependências da VALE;

6.11 Fornecer uniformes, inclusive de trajeto quando necessário, e Equipamentos de Proteção Individual que deverão preencher os seguintes requisitos: Ter cores padronizadas, diferentes das utilizadas pela VALE, e conter a identificação da Contratada (logomarca); estar em perfeito estado de uso e higiene, não sendo admitido o uso de uniformes rasgados ou remendados;

6.12 Acatar as recomendações e instruções da VALE, respeitando e fazendo com que seu pessoal respeite as normas de segurança industriais, patrimoniais e do trabalho vigentes, bem como o regulamento interno da VALE;

6.13 Segurar seu pessoal contra os riscos de acidentes de trabalho, cujo certificado deve ser apresentado à contratada (INSS);

6.14 Assumir a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, providenciando o socorro e/ou assistência médica necessária e imediata, arcando com todos os custos daí decorrentes, inclusive eventuais indenizações judicialmente fixadas;

6.15 Substituir em tempo hábil, sem qualquer ônus para a VALE, qualquer empregado de seu quadro de pessoal cuja conduta ou postura no local dos serviços seja inconveniente ou incompatível com as funções desempenhadas;

Data: 24/02/2018

Gerência de Infraestrutura Sudeste

Página: 28



JURIDICO ID:930



**Diretoria de Operações Corredor Sudeste**

Objeto: Prestação de Serviços de Limpeza Predial em áreas Industriais, operacionais, administrativas do Complexos Vargem Grande e Paraopeba e limpeza de veículos leves e vias nas minas de Pico, Fábrica, Capitão do Mato e Vargem Grande.

- 6.16 Manter a VALE livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e/ou reivindicações de ordem social, obrigando-se, ainda, a excepcionar a VALE, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última. Ocorrendo qualquer reclamação trabalhista contra a VALE, a contratada, se responsabilizará, em juízo, pelos eventuais direitos do reclamante, pagando, ainda, todas as despesas que a VALE incorrer para a defesa de seus interesses;
- 6.17 Responder civilmente por quaisquer danos ou prejuízos causados à VALE, bem como às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas ou outros componentes de seu patrimônio, ainda que involuntariamente praticados por seus empregados, indenizando imediata e prontamente a VALE, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial;
- 6.18 A contratada responderá pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos federais, estaduais e municipais, vigentes à data de assinatura deste contrato e relacionados com os serviços ora contratados;
- 6.19 Nos casos de greve de categoria dos funcionários da contratada esta se obriga a substituir imediatamente seus funcionários, evitando, dessa forma, a interrupção dos serviços;
- 6.20 A contratada não poderá transferir a outrem a execução dos serviços ora contratados, salvo quando expressamente autorizada pela VALE;
- 6.21 Não efetuar a diluição de produtos químicos nos estabelecimentos salvo se dispuser de misturadores/dosadores no local;
- 6.22 Pagar adicional de periculosidade ou insalubridade para seus empregados quando a atividade exigir;
- 6.23 Fornecer o desjejum e lanche para seus empregados caso seja necessário ou previsto em acordo sindical com a categoria;
- 6.24 Disponibilizar recursos de informática (computador e impressora) para todos os sites;
- 6.25 A contratada deverá conceder plano de saúde com cobertura local a todos funcionários sem carência;
- 6.26 A Contratada será responsável por quaisquer danos causados nas instalações, móveis e equipamentos da Vale, durante a execução dos trabalhos e vigência do contrato;
- 6.27 A Contratada estará sujeita às normas internas de segurança do Trabalho para Empresas Contratada ditada pela Vale, fazendo com que seja cumprida naquilo que for aplicável aos serviços e todas as exigências complementares;

Data: 24/02/2018

Gerência de Infraestrutura Sudeste

Página: 29



JURIDICO ID:930





Diretoria de Operações Corredor Sudeste

Objeto: Prestação de Serviços de Limpeza Predial em áreas Industriais, operacionais, administrativas do Complexos Vargem Grande e Paraopeba e limpeza de veículos leves e vias nas minas de Pico, Fábrica, Capitão do Mato e Vargem Grande.

6.28 A contratada será responsável pelo sigilo das informações recebidas da Vale e não poderá utilizá-las fora do escopo deste projeto.

Observações:

Os proponentes deverão estar plenamente informados de tudo o que se relaciona com os serviços e sua execução, sua natureza, localização, condições gerais e locais, conservação, custo, transporte, aquisição, armazenamento e manuseio de materiais, bem como da disponibilidade de água, energia elétrica, vias de comunicação, condições meteorológicas, e tudo o que possa de qualquer forma influir no desenvolvimento do objeto do contrato.

Danos provocados por execução inadequada dos serviços serão de responsabilidade e ônus da Contratada, inclusive refazer os serviços danificados, se comprovada sua culpa.

Poderá a Fiscalização recusar serviço executado pela Contratada em desacordo com as normas, especificações e/ou instruções de campo emitidas pela Fiscalização. Nestes casos caberá à Contratada refazê-lo sem ônus para a VALE e somente será medido e pago quando finalmente aceito pela Fiscalização.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1 Permitir livre acesso dos empregados da contratada, identificados com o cartão de identidade funcional, ao local de prestação dos serviços, bem como cooperar no que for necessário à execução dos mesmos, procurando, inclusive, manter em perfeito funcionamento as instalações elétricas e hidráulicas do local;

18.2 Fornecer água e luz necessárias à execução das suas tarefas e local para refeição (almoço e ceia para caso de turno) de seus funcionários destacados para prestarem os serviços aqui contratados.

18.3 A VALE cederá instalações sanitárias para o pessoal da contratada nas áreas da prestação do serviço.

18.4 Acompanhar e avaliar os serviços executados pelos empregados da contratada;

18.5 Credenciar, por escrito, junto à proponente, um técnico de seu próprio quadro que atuará como gestor do contrato.

18.6 Efetuar os pagamentos devidos à contratada na forma e nas condições ajustadas neste Edital;

Data: 24/02/2018

Gerência de Infraestrutura Sudeste

Página: 30



JURIDICO ID:930





Diretoria de Operações Corredor Sudeste

Objeto: Prestação de Serviços de Limpeza Predial em áreas Industriais, operacionais, administrativas do Complexos Vargem Grande e Paraopeba e limpeza de veículos leves e vias nas minas de Pico, Fábrica, Capitão do Mato e Vargem Grande.

18.7 Não desviar os recursos humanos da contratada para atividades que não se enquadrem no escopo do contrato.

18.8 A VALE poderá, a qualquer tempo, através do gestor/fiscal do contrato ou de qualquer outro empregado, realizar auditoria nas instalações, documentação e atividades da CONTRATADA, verificar a conformidade com normas e programas internos da VALE, legislação trabalhista, civil, ambiental e tributária, ou qualquer outra norma legal aplicável ao contrato ou aos serviços contratados.

19 QUADRO DE RESPONSABILIDADES

Responsabilidades	VALE	CONTRATADA
1. Transporte até a VALE (externo)	X	
2. Transporte interno na VALE		X
3. Alimentação Restaurante / Lanche VALE	X	
4. Insumos (Equipamentos, peças, vassouras, MOP e etc.)		X
5. Ferramentas Gerais		X
6. Ferramentas Especiais		X
7. Equipamentos Auxiliares		X
8. Kit para limpeza de vidros		X
9. Energia Elétrica (tensão 110/220v)	X	
10. Ar Comprimido	X	
11. Ponto de Água	X	
12. Telefone Externo		X
13. Telefone Interno		X
14. Cópias Fotoestáticas (Xerox) - somente com autorização do gestor/fiscal Vale.	X	
15. EPI's (especiais)		X
16. Ponto de Rede de Esgoto	X	
17. Instalações Sanitárias fixas separadas por sexo adequadas ao número de empregados do contrato *	X	
18. Banheiro químico separados por sexo, adequados ao número de empregados do contrato e localizados a uma distância máxima de 150,0 (cento e cinquenta metros) da obra devidamente higienizados e em perfeitas condições de uso.		X *
19. Vestiário Instalações Fixas: * Armários Individuais em conformidade com NR 24, com as seguintes dimensões: * 1,20m (um metro e vinte centímetros) de altura por 0,30m (trinta centímetros) de largura e 0,40m (quarenta centímetros) de	X*	

Data: 24/02/2018

Gerência de Infraestrutura Sudeste

Página: 31



JURIDICO ID:930



**VALE****Diretoria de Operações Corredor Sudeste**

Objeto: Prestação de Serviços de Limpeza Predial em áreas Industriais, operacionais, administrativas do Complexos Vargem Grande e Parapoeba e limpeza de veículos leves e vias nas minas de Pico, Fábrica, Capitão do Mato e Vargem Grande.

profundidade, com separação ou prateleira, de modo que um compartimento, com a altura de 0,80m (oitenta centímetros), se destine a abrigar a roupa de uso comum e o outro compartimento, com altura de 0,40m (quarenta centímetros) a guardar a roupa de trabalho; ou		
0,80m (oitenta centímetros) de altura por 0,50m (cinquenta centímetros) de largura e 0,40m (quarenta centímetros) de profundidade, com divisão no sentido vertical, de forma que os compartimentos, com largura de 0,25m (vinte e cinco centímetros), estabeleçam, rigorosamente, o isolamento das roupas de uso comum e de trabalho.		
20. Água Potável, copos descartáveis	X	
21. Container vestiário dispondo de: chuveiros, armário individual, bancos e aterramento.		X
22. Container Guarda de Ferramentas e Equipamentos devidamente aterrado**	X	
23. Container escritório devidamente aterrado, com iluminação, janelas e conforto térmico	X	
24. Materiais de higiene pessoal (Sabonete líquido, papel toalha, papel higiênico, álcool em gel, e telas desodorizantes para mictórios e sacos de lixos conforme especificação para execução do contrato.)		X
25. Vigilância do canteiro		X

* A VALE irá autorizar que os funcionários da contratada utilize suas instalações (vestiário e banheiros). Irá disponibilizar container para guarda de ferramentas e escritório. Em locais de atendimento que não haja banheiros Vale, a contratada deverá prover banheiro químico para atendimento dos seus funcionários.

** A Vale não se responsabiliza pela guarda dos materiais e equipamentos da contratada.

20 DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 A proponente deverá utilizar veículos próprios ou alugados com identificação de sua competência. Para veículos alugados a contratada deverá apresentar a Vale a solicitação da subcontratação conforme regras da Contratante.

20.2 A constatação de qualquer procedimento irregular por parte da CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela Vale, até que seja procedida a regularização.

Data: 24/02/2018

Gerência de Infraestrutura Sudeste

Página: 32



JURIDICO ID:930





Diretoria de Operações Corredor Sudeste

Objeto: Prestação de Serviços de Limpeza Predial em áreas Industriais, operacionais, administrativas do Complexos Vargem Grande e Paraopeba e limpeza de veículos leves e vias nas minas de Pico, Fábrica, Capitão do Mato e Vargem Grande.

20.3 A CONTRATADA responderá de maneira absoluta e irrecusável pelo cumprimento dos trabalhos, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelos trabalhos efetuados.

20.4 Os serviços objeto da proposta deverão constar no objeto do contrato social da empresa proponente.

20.5 A proponente terá 30 (trinta) dias corridos para apresentar lista de documentos requeridos pela VALE.

Tal lista será entregue pela VALE no ato da assinatura da ordem de serviço (OS).

21 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE SAÚDE, SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE

1. Objetivo

Informar os requisitos técnicos de Saúde, Segurança e Meio Ambiente, provenientes do ambiente Vale, aplicáveis ao fornecimento dos serviços, de forma a embasar a CONTRATADA na elaboração dos programas de Saúde e Segurança, bem como ações ambientais.

2. Classificação de Risco do Contrato para Saúde e Segurança

Em conformidade com o documento normativo NFN 001 Norma de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - Capítulo 5 - Gestão de Risco Operacional e considerando os riscos de Saúde, Segurança e Meio Ambiente das atividades associados ao escopo do serviço a ser contratado, a classificação deste contrato foi considerado como: (Baixo, Médio, Alto e Muito Alto)? MÉDIO

3. Classificação das Atividades do Contrato

Com base no PGS-003384 - Gerenciamento de Incidentes de Saúde, Segurança e Meio Ambiente, a classificação da atividade considerando o tipo de prestação de serviços e escopo do contrato, a título de contabilização de HHT-Horas Homens Trabalhadas e emissão de indicadores, o contrato enquadra-se na modalidade de atividade: (controlada, monitorada ou não controlada)? Controlada

4. Atividades previstas no Contrato.

Em conformidade com o escopo do contrato e processos Vale associados à prestação dos serviços, encontram-se previstas a realização das seguintes atividades:

Atividades (*)	Quais itens? (p/ respostas positivas, detalhar a atividade)	Sim	Não
----------------	---	-----	-----

Data: 24/02/2018

Gerência de Infraestrutura Sudeste

Página: 33



JURIDICO ID:930



**Diretoria de Operações Corredor Sudeste**

Objeto: Prestação de Serviços de Limpeza Predial em áreas Industriais, operacionais, administrativas do Complexos Vargem Grande e Paraopeba e limpeza de veículos leves e vias nas minas de Pico, Fábrica, Capitão do Mato e Vargem Grande.

Trabalho em altura?	Até 1,80m para limpeza de janelas, persianas, etc.	X	
Condução de veículos automotores?	Para locomoção do pessoal	X	
Operação de equipamentos móveis			X
Atividades que envolvem Bloqueio e Etiquetagem de fontes de energia potencial, mecânica, hidráulica, química, térmica, etc?			X
Movimentação de cargas suspensas / elevadas (ponte rolante, guindaste, etc)?			X
Trabalho em ambiente confinado ou semi-confinado (tubulões, tanques, caixas, galerias, etc)?			X
Exposição a partes móveis / rotativas (betoneiras, serras circulares, serras elétricas)?			X
Trabalho próximo a valas, taludes ou pilhas?			X
Atividades e operações perigosas (periculosidade) envolvendo exposição a explosivos?	Área delimitada dentro de paiol de explosivos.	X	
Atividades e operações perigosas (periculosidade) envolvendo exposição a: Eletricidade?	Trabalho em escritórios dentro e fora das salas em postos de combustíveis.	X	
Atividades que envolvam Metal Líquido?			X
Levantamento de informações, coletas e monitoramento de dados Primários e Secundários em Áreas Remotas e Operacionais - Meio Biótico (Fauna e Flora), Meio Físico (Ar, Água, Solo, Ruído, Vibração...) e Socioeconômico?			X
Supressão de Vegetação Nativa e Exótica?			X
Produção de Mudas e Recuperação de Áreas Degradadas?			X
Outras atividades identificadas e não relacionadas acima?			X
Descreva:			

4. Identificação de Riscos Mecânicos e Ambientais

Data: 24/02/2018

Gerência de Infraestrutura Sudeste

Página: 34



JURIDICO ID:930



**VALE****Diretoria de Operações Corredor Sudeste**

Objeto: Prestação de Serviços de Limpeza Predial em áreas Industriais, operacionais, administrativas do Complexos Vargem Grande e Paraopeba e limpeza de veículos leves e vias nas minas de Pico, Fábrica, Capitão do Mato e Vargem Grande.

De acordo com o escopo do contrato e as atividades previstas que serão desenvolvidas, os agentes identificados de Saúde e Segurança relacionados aos processos da Vale nas áreas onde os serviços serão executados os quais tem interferência no processo da CONTRATADA, são:

Físico (*)			Químico (*)		
Tipo	Sim	Não	Tipo	Sim	Não
Ruído	X		Poeira Mineral	X	
Vibração		X	Gases		X
Calor		X	Vapores		X
Radiação Ionizante		X	Substâncias compostas		X
Radiação não ionizante		X	Produtos Químicos em Geral	X	
Umidade	X				
Frio		X			

Acidente (*)			Biológico (*)		
Tipo	Sim	Não	Tipo	Sim	Não
Arranjo físico inadequado,	X		Tipo		
Máquinas e equipamentos sem proteção,	X		Vírus		X
Iluminação inadequada		X	Bactérias		X
Eletricidade		X	Fungos		X
Ataque de animais e insetos	X		Protozoários		X
Armazenamento inadequado		X	Bacilos		X
Outras situações. Citar: Produtos químicos		X			

Ergonômico (*)		
Tipo	Sim	Não
Esforços físico intenso		X
Levantamento e Transporte de Peso		X
Exigência de postura inadequada	X	
Controle rígido de produtividades		X
Imposição de ritmo excessivo		X
Trabalho em turno e noturno		X

Data: 24/02/2018

Gerência de Infraestrutura Sudeste

Página: 35



JURIDICO ID:930





Diretoria de Operações Corredor Sudeste

Objeto: Prestação de Serviços de Limpeza Predial em áreas Industriais, operacionais, administrativas do Complexos Vargem Grande e Paraopeba e limpeza de veículos leves e vias nas minas de Pico, Fábrica, Capitão do Mato e Vargem Grande.

Jornada de trabalho prolongada, monotonia e receptividade	X
Outras situações causadoras de stress físico e/ou psíquico.	X
Citar:	

A contrata deve considerar as atividades e os riscos listados nos itens 04 e 05 em seus programas de Saúde e Segurança, bem como todos os outros por ela identificados os quais são inerentes ao seu processo produtivo.

6. Requisitos de Meio Ambiente

Os Requisitos de Meio Ambiente aplicáveis aos bens, produtos e serviços a serem realizados nas áreas da Vale são:

Tipo	Sim	Não
Necessidade de obtenção de licença ou autorização ambiental equivalente para a obra e/ou canteiro de obra?		X
Necessidade de construir ou utilizar instalações complementares de apoio, tais como: oficina mecânica, cozinha e refeitório, instalações sanitárias, canteiro, laboratório, etc?		X
Necessidade de remoção de cobertura vegetal original ou recuperada?		X
Necessidade de remoção de cobertura vegetal original ou recuperada?		X
Geração de efluentes industriais, sanitários ou oleosos (Resultado de laboratórios químicos, da lavagem de oficinas, pátios e veículos, etc)?	X	
Geração de emissões atmosféricas como material particulado, gases, vapores ou poeira (resultantes de: movimentação de solo, trânsito intenso de veículos em vias não asfaltadas, queima de combustíveis fósseis, jateamento abrasivo, atividades envolvendo pinturas)?	X	
Geração de resíduos sólidos (Resultado de construção civil, sucata metálica ou não metálica, borracha, minério, etc) – (O fornecedor será responsável por: Manuseio e transporte interno dos resíduos gerados, Acondicionamento / armazenamento dos resíduos gerados, Destinação final dos resíduos gerados)?	X	
Manuseio, transporte, armazenamento ou geração de algum tipo de produtos químicos ou qualquer tipo de resíduo perigoso (Produto químico: tóxico, inflamável, explosivo, reativo, radioativo, corrosivo, etc. Resíduos perigosos: resíduos contaminados com produtos perigosos, resíduos de serviço de saúde, etc)?	X	
Utilização de insumos (pedra, areia, brita, madeira, água bruta e/ou água potável, etc...), e a origem dos mesmos?	X	
Localização nas proximidades de áreas sensíveis (Praias e oceanos, Lagoas, rios ou mangues, Unidades de Conservação, Comunidades indígenas)?		X

Data: 24/02/2018

Gerência de Infraestrutura Sudeste

Página: 36



JURIDICO ID:930



**Diretoria de Operações Corredor Sudeste**

Objeto: Prestação de Serviços de Limpeza Predial em áreas Industriais, operacionais, administrativas do Complexos Vargem Grande e Paraopeba e limpeza de veículos leves e vias nas minas de Pico, Fábrica, Capitão do Mato e Vargem Grande.

Utilização de eletroeletrônicos e seus componentes, tais como lâmpadas fluorescentes, vapor de sódio, mercúrio ou mista, pilhas e baterias, etc?		X
Qualquer outra informação referente à obra e/ou canteiro de obras ou ainda o escopo de contratação de bens, produtos e serviços que pode ser considerada relevante e seja necessário algum controle ambiental; (Emissão de ruídos ou vibrações que ultrapassem os limites da empresa, emissão de radioatividade, movimentação de solo, utilização de produtos de análises laboratoriais, etc)?		X

A contratada deverá apresentar Laudo de Monitoramento de Fumaça Negra do equipamento a ser utilizado. Fazer manutenção preventiva dos veículos e equipamentos, de modo a prevenir a queima de óleo, emissão de fumaça negra e desperdício de combustíveis. Fazer avaliação do teor da emissão de fumaça limitada ao padrão 2 da Escala de Ringelmann (NBR 6016). O monitoramento deve ser por equipamento, e os laudos devem ser apresentados no início do contrato e semestralmente. Seguir todas as determinações da Portaria Federal Nº100 de 14/07/1980 - MINTER - Ministério de Estado do Interior: Estabelece padrões da escala Ringelmann como limite para as emissões de fumaça preta de veículos movidos a diesel

Todos os resíduos gerados deverão ser destinados adequadamente conforme procedimentos Vale e diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, conforme LEI Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

A contratada deverá seguir, as orientações da contratante, referente ao manuseio e utilização de Produtos Químicos. Seguir todas as determinações das legislações vigentes, tais como:

Instrução/Norma Técnica Corpo Bombeiros Estadual de MG Nº22 de 25/10/2005 - CBM – Corpo de Bombeiros Militar: Estabelece as condições mínimas necessárias para as instalações de armazenagem de líquidos inflamáveis e combustíveis, no tocante a afastamentos e controle de vazamentos.

DECRETO Nº 2.657, DE 03 DE JULHO DE 1998 - Promulga a Convenção nº 170 da OIT, relativa à Segurança na Utilização de Produtos Químicos no Trabalho, assinada em Genebra, em 25 de junho de 1990.

Contrair NR - Norma Regulamentadora Federal Nº26 de 08/06/1978 - Regulamenta o uso de cores para segurança em estabelecimentos ou locais de trabalho e disciplina a classificação, rotulagem preventiva e ficha com dados de segurança de produtos químicos. Alterada pela Portaria SIT 229/11 e pela Portaria MTE 704/15.

Data: 24/02/2018

Gerência de Infraestrutura Sudeste

Página: 37



JURIDICO ID:930





Diretoria de Operações Corredor Sudeste

Objeto: Prestação de Serviços de Limpeza Predial em áreas Industriais, operacionais, administrativas do Complexos Vargem Grande e Paraopeba e limpeza de veículos leves e vias nas minas de Pico, Fábrica, Capitão do Mato e Vargem Grande.

Seguir todas as determinações da RESOLUÇÃO CONAMA 357/2005 e RESOLUÇÃO CONAMA Nº 430, DE 13 DE MAIO DE 2011: Dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente- CONAMA

7. Canteiros de Obras e/ou instalações próprias

A CONTRATADA deve atender às normas internas Vale e legislação vigente no que diz respeito a construção de sua área de vivência, bem como as condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho. Obriga-se à CONTRATADA também a cumprir o que determinam os Termos de Ajustamentos de Conduta – TAC e requisitos legais aplicáveis à localidade de sua prestação de serviço.

8. Plano de Atendimento à Emergência

Cabe a CONTRATA atender e treinar seus empregados no Plano de Atendimento à Emergência – PAE da Vale, da respectiva localidade da prestação de serviço.

É de responsabilidade da CONTRATADA informar em seus programas de Saúde e Segurança, o fluxo estabelecido pela própria empresa para atendimentos emergenciais. Em caso de prestação de serviços em áreas remotas e/ou externas cabe à CONTRATADA providenciar recursos para atendimentos emergenciais.

Sob pena de sanções, todo incidente envolvendo lesões pessoais, danos materiais e danos ambientais devem ser obrigatoriamente comunicados pela CONTRATADA imediatamente ao gestor/fiscal do seu contrato e também ao Centro de Comunicação de Segurança – CCS através do ramal 111 ou 08002868053.

As ocorrências pessoais, materiais, ambientais e os quase acidentes, devem analisados seguindo os critérios estabelecidos no PGS 002868 – Gerenciamento de Incidentes.

9. Mobilização de Pessoas e Equipamentos.

Para mobilização dos equipamentos e empregados, a CONTRATADA deverá atender aos requisitos estabelecidos no Guia de Mobilização de Prestadores de Serviços Vale, disponível no endereço:

<http://www.vale.com/brasil/PT/suppliers/sustainable-supplier>

Data: 24/02/2018

Gerência de Infraestrutura Sudeste

Página: 38



JURIDICO ID:930

